



ESTADO DE GOIÁS



Of. Mens. nº 173 /16.

Goiânia, 12 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que promove alterações nas Leis Complementares nº 66, de 27 de janeiro de 2009, e nº 77, de 22 de janeiro de 2010, com a finalidade de promover significativas e importantes mudanças no regime previdenciário do Estado.

A primeira das modificações legislativas tem por objeto a alteração dos valores das alíquotas de contribuição devidas pelos segurados ativos, inativos e pensionistas, que passa de 13,25% para 14,25%. Por conseguinte, o projeto eleva também a alíquota patronal que, calculada no dobro, é fixada em 28,5%. Tais medidas, na esteira das discussões que, nacionalmente, sobre o assunto vêm ocorrendo, almejam o alcance de mínimos equilíbrio e sustentabilidade do sistema previdenciário estadual para as presentes e futuras gerações.

8



ESTADO DE GOIÁS



A partir de estudos atuariais realizados pela GOIASPREV, e ante a correlação entre contribuições e benefícios, com vistas a preservar o equilíbrio financeiro, a medida intenta reduzir o déficit previdenciário, constituindo tal fundamento razão suficiente para a majoração de alíquota que ora é proposta. Tais elementos da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência encontram-se consolidados nos *Relatórios* de avaliação do “Plano Financeiro” e do “Fundo Previdenciário”, os quais acompanham o presente Ofício, tudo nos termos da Lei Federal nº 9.717/98.

Referida elevação, contudo, não será suficiente para eliminar o histórico déficit do Regime Próprio de Previdência do Estado, na medida em que aportes mensais continuarão a ser feitos ao Fundo de Previdência pelo Executivo, a partir de recursos do Orçamento-Geral, de forma tal que, se, hoje, com alíquota de 13,25%, a insuficiência financeira mensal é de R\$ 155.613.948,66, com a alíquota majorada em 1% (14,25%), referida insuficiência será da ordem de R\$ 144.863.193,24/mês, conforme dados apresentados pela Presidência da GOIASPREV no Ofício nº 1397/2016-GAB/GOIASPREV.

Importante ainda assentar que, longe de qualquer intenção desmedidamente arrecadatória, a elevação da alíquota em causa preserva a natureza retributiva do regime previdenciário, sendo, pois, causa suficiente para a vinculação da contribuição nos termos contidos no projeto em anexo.

Outrossim, preservando a competência material do Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios para a prática dos atos de aposentadoria de seus membros e servidores, estabelece o projeto em anexo que, no âmbito do Executivo, caberá à GOIASPREV a edição dos atos de aposentadoria e a fixação dos respectivos proventos dos servidores civis, bem como de reforma do militar, transferência para a reserva remunerada e concessão de pensão e demais

8



ESTADO DE GOIÁS



benefícios previdenciários, estes últimos, aliás, extensíveis aos demais Poderes e órgãos autônomos, nos termos da sistemática legal já adotada atualmente.

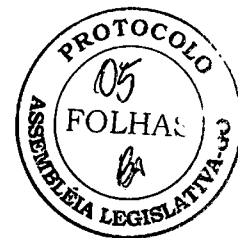
Ou seja, se, hoje, a concessão do benefício da aposentação, até ser ultimada, precisa percorrer, de maneira fragmentada, vários órgãos da Administração, com a proposta que ora encaminho, e a partir do que se tem denominado de “centralização previdenciária”, os atos de aposentadoria dos servidores civis do Executivo, incluída a fixação dos respectivos proventos, passará a se dar de maneira concentrada na unidade gestora, é dizer, no interior da autarquia previdenciária – a GOIASPREV, em medida que, cumpre assentar, contribuirá para reduzir a burocracia administrativa, conferindo mais agilidade na concessão de benefícios previdenciários aos agentes públicos interessados.

Além disso, tratando-se a concessão de aposentadorias de tema com capacidade para causar repercussões de variadas ordens em toda a Administração Pública, a competência para a análise de juridicidade, realizada com autonomia e exclusividade por Procuradores do Estado, dar-se-á topologicamente no âmbito da GOIASPREV. Assim, com a concentração funcional, num único *locus*, dos diferentes atores envolvidos no *iter* procedimental para a outorga dos benefícios de que aqui se cuida, sem movimentação de autos de processos pelos mais variados órgãos e entidades, otimizada será a atuação administrativa, além, claro, de menos dispendiosa financeiramente.

Para a implantação das medidas transformadoras contidas no projeto, são, por fim, estabelecidos prazos para o início da produção dos respectivos efeitos (3 meses, para a modificação da competência quanto à concessão de aposentadoria; 1 ano, no que tange à competência da GOIASPREV para promover a transferência para a reserva e reforma dos militares), a fim de que a Administração Pública, no conjunto, possa, adequadamente, e sem solução



ESTADO DE GOIÁS



de continuidade, organizar-se para um novo e promissor cenário respeitante à concessão e garantia de benefícios previdenciários aos seus agentes públicos.

Com essas razões, que espelham a importância da presente propositura, e na expectativa de vê-la convertida em lei, solicito a sua apreciação em consonância com o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

SECC/R.Arruda.



LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2016.

Altera as Leis Complementares nº 66, de 27 de janeiro de 2009, e nº 77, de 22 de janeiro de 2010, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte
Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º

§ 2º O ato de concessão de aposentadoria para o membro ou servidor dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público (MP), Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) constitui atribuição da autoridade competente para a sua prática no âmbito do respectivo Poder ou órgão autônomo, observado o seguinte:

I – concedida a aposentadoria, o autos do processo respectivo serão remetidos à GOIASPREV para a análise dos requisitos materiais pertinentes;

§ 3º Constituem atribuições da GOIASPREV a edição



dos atos de concessão de aposentadoria e a fixação dos respectivos proventos aos servidores do Poder Executivo, de reforma do militar ou de sua transferência para a reserva remunerada, assim como os de concessão de pensão e demais benefícios previdenciários para os dependentes dos membros ou servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MP, TCE e TCM, bem como o respectivo pagamento e a sua manutenção, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23

I – segurados ativos, com alíquota de 14,25% (quatorze inteiros e vinte e cinco décimos por cento), incidente sobre a base de contribuição, observado o disposto no art. 64 desta Lei;

II – segurados inativos e pensionistas, com alíquota de 14,25% (quatorze inteiros e vinte e cinco décimos por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de inatividade ou pensões que supere, mensalmente, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – Poderes Executivo, incluídas as corporações militares, autarquias e fundações públicas, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios, com alíquota patronal de 28,5% (vinte e oito inteiros e cinco décimos por cento), calculada sobre a base de contribuição dos segurados ativos.



.....” (NR)

“Art. 24

.....
II – a contribuição previdenciária, que deve ser integralmente recolhida pelo segurado licenciado ou afastado, terá como base de cálculo a última base de sua contribuição, atualizada de acordo com a evolução salarial do respectivo cargo, posto ou graduação, e alíquota de 42,75% (quarenta e dois inteiros e setenta e cinco décimos por cento), referente à soma da alíquota contributiva do segurado com a alíquota patronal.

.....” (NR)

“Art. 25

I – desconto da contribuição devida pelo segurado, de 14,25% (quatorze inteiros e vinte e cinco décimos por cento);

II – a contribuição patronal, de 28,5% (vinte e oito inteiros e cinco décimos por cento)

.....” (NR)

“Art. 69. Os atuais e futuros aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Estado, incluídas as suas autarquias e fundações, do Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios contribuirão com 14,25% (quatorze inteiros e vinte e cinco décimos por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal, nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da



Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, ou na legislação reitora do benefício, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

.....” (NR)

“Art. 89

.....

§ 5º O ato de concessão de aposentadoria para membro ou servidor dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público (MP), Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) constitui atribuição da autoridade competente para a sua prática no âmbito do respectivo Poder ou órgão autônomo, observado o seguinte:

I – concedida a aposentadoria, o autos do processo respectivo serão remetidos à GOIASPREV para a análise dos requisitos materiais pertinentes;

.....

§ 6º Constituem atribuições da GOIASPREV a edição dos atos de concessão de aposentadoria e fixação dos respectivos proventos aos servidores do Poder Executivo, de reforma do militar ou de sua transferência para a reserva remunerada, assim como os de concessão de pensão e demais benefícios previdenciários para os dependentes dos membros ou servidores dos Poderes Executivo – no que se incluem as corporações militares, autarquias e fundações públicas –, Legislativo, Judiciário, MP, TCE e TCM, bem como o respectivo pagamento e a sua manutenção.

.....

§ 7º-A A competência para a análise de juridicidade da concessão de aposentadoria, reforma e transferência



para a reserva remunerada pela GOIASPREV é da Procuradoria-Geral do Estado, exercida por Procurador(es) do Estado que, devendo atuar no âmbito da unidade gestora, subscreverá(ão), autonomamente e com exclusividade, todos os respectivos atos de orientação jurídica.

§ 7º-B Para o exercício da atribuição prevista no § 7º-A deste artigo, não se aplica o disposto no inciso XII do art. 5º da Lei Complementar estadual nº 58, de 4 de julho de 2006.

.....” (NR)

“Art. 110. O ato de concessão dos benefícios de que trata o art. 89, § 6º, desta Lei Complementar, será assinado em conjunto pelo Presidente e o Diretor de Previdência ou, na falta deste, pelo Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças, com exceção dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e transferência para a reserva remunerada, que serão subscritos somente pelo Presidente da GOIASPREV.” (NR)

Art. 3º A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, bem como os demais órgãos, autarquias e fundações, disponibilizarão à GOIASPREV os recursos necessários ao exercício da competência atribuída por esta Lei.

Art. 4º O Estado de Goiás continuará responsável pelo pagamento dos débitos relacionados a aposentadorias, transferências para a reserva remunerada e reformas, no âmbito do Executivo, dos seus servidores civis e militares, relativamente a períodos anteriores à vigência desta Lei, oriundos de demandas judiciais das quais a GOIASPREV não foi parte processual, respeitadas a independência administrativa dos Poderes e órgãos autônomos, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Governo do Estado de Goiás

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos abaixo especificados, porém, somente serão produzidos a partir dos seguintes marcos temporais:

I – 90 (noventa) dias, no que pertine à majoração das alíquotas previdenciárias de contribuição social para o Regime Próprio de Previdência;

II – 3 (três) meses, relativamente à modificação de competência para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos do Poder Executivo;

III – 1 (um) ano, no que tange à competência da GOIASPREV para promover a transferência para a reserva e reforma dos militares.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, de de 2016, 128º da República.

SECC/R.Arruda.



**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE
GOIÁS**

FUNDO PREVIDENCIÁRIO

DATA-BASE DO CADASTRO: dezembro/2015

DATA-BASE DA AVALIAÇÃO: dezembro/2015

ANTONIO MÁRIO RATTES DE OLIVEIRA
Atuário - MIBA nº 1.162

Brasília – DF, setembro de 2016

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. OBJETIVO	4
3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS - AMPARO LEGAL	5
4. SEGURADOS.....	6
5. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS.....	7
6. ELEGIBILIDADES PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA.....	8
7. PREMISSAS ATUARIAIS.....	10
8. REGIMES FINANCEIROS.....	12
9. DESCRIÇÃO DO CADASTRO.....	13
10. UNIVERSO SEGURADO.....	13
11. CONSISTÊNCIA DOS DADOS	14
12. PASSIVO ATUARIAL.....	14
13. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	17
14. PLANO DE CUSTEIO ANUAL	17
15. PARECER ATUARIAL	19

APÊNDICES

PROJEÇÕES ATUARIAIS – QUANTITATIVOS.....	28
PROJEÇÕES ATUARIAIS - FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ATUAIS	31
DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF.....	34
CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS	36

1. APRESENTAÇÃO

O ordenamento jurídico que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consubstanciado nas Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98, nº 41, de 19/12/03, nº 47, de 5/7/05, nº 70, de 29/03/2012, e nº 88, de 07/05/2015, na Lei nº 9.717, de 27/11/98, e demais normativos do Ministério do Trabalho e da Previdência Social (MTPS), instituiu um conjunto de ações de cunho financeiro, econômico e atuarial a serem observadas pelos entes federativos.

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei nº 9.717/98, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais, ocorridas no período. Dessa forma, esta reavaliação atuarial contempla a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao RPPS, cabendo a análise da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos exigido pela legislação.

A Lei Complementar nº 101, de 04/05/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por seu turno, tornou obrigatório o envio da avaliação atuarial como anexo do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), quando do encaminhamento do referido projeto para apreciação do Poder Legislativo, para aqueles entes públicos que contam com regimes próprios de previdência.

Através da Lei Complementar nº 102, de 22 de maio de 2013, o Estado de Goiás implementou a segregação da massa de segurados de seu RPPS, elegendo como data de corte 01/01/2013. Dessa forma, os servidores admitidos até 31/12/2012, atuais inativos e pensionistas, bem como os respectivos dependentes foram vinculados ao Fundo Financeiro, ficando os servidores que foram admitidos a partir de 01/01/2013 vinculados ao Fundo Previdenciário.

Neste documento estão retratados os resultados da reavaliação atuarial do Fundo Previdenciário na posição em 31/12/2015.

2. OBJETIVO

O estudo prospectivo das obrigações do RPPS objetiva mensurar o grau de solvência econômico-financeira necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e respectivos dependentes, qualificados na forma da legislação estadual que regulamenta o regime de previdência social dos servidores públicos estaduais, bem como da legislação posteriormente editada com a finalidade de regulamentar o mencionado regime.

Como resultados do estudo atuarial, serão quantificados:

- ❑ O custo previdenciário de todos os benefícios oferecidos;
- ❑ As reservas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários;
- ❑ As alíquotas de contribuição que equilibram financeira e economicamente o modelo previdenciário;
- ❑ As projeções atuariais de receitas e de despesas com o pagamento de benefícios para o período de 75 anos;
- ❑ Os quantitativos esperados para os grupos de ativos, inativos e pensionistas para o período de 75 anos.

Levando-se em conta a elaboração de projeções para o período de 75 anos, cumpre-nos destacar que este estudo atuarial foi realizado dentro da *visão prospectiva* de ocorrência dos fatos, consistindo, então, em uma análise de inferência do que se estima ser observado ao longo deste período, razão pela qual os resultados devem ser interpretados dentro desta ótica. Eventuais desvios entre o comportamento esperado e a verdadeira ocorrência dos fatos relevantes aqui estimados poderão ocorrer, dada a natureza estocástica dos eventos tratados na avaliação atuarial, o que

reforça a necessidade de revisões anuais, conforme prevê a Lei nº 9.717/98 ao exigir a reavaliação atuarial em cada balanço.

3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS - AMPARO LEGAL

O trabalho da reavaliação atuarial foi desenvolvido em observância à Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais, Resoluções e Portarias do MTPS e legislação estadual aplicável ao assunto. A legislação utilizada nesta avaliação atuarial está relacionada a seguir:

- Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº20/98, nº 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15;
- Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.887/04;
- Portaria MPAS nº 4.858, de 26 de novembro de 1998;
- Portaria MPAS nº 4.882, de 16 de novembro de 1998;
- Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, a ser aplicada subsidiariamente ao RPPS;
- Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999;
- Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;
- Portaria MPAS nº 2.346, de 10 de julho de 2001, com a alteração dada pela Portaria nº 838, de 28/07/2004;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

- ❑ Orientação Normativa SPS nº 04, de 8 de setembro de 2004.
- ❑ Orientação Normativa SPS nº 01, de 23 de janeiro de 2007.
- ❑ Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008;
- ❑ Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008;
- ❑ Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009; e
- ❑ Lei Complementar nº 46, de 19 de janeiro de 2004;
- ❑ Lei nº 13.903, de 19/09/01;
- ❑ Resolução nº 006/2004, do Conselho Estadual de Previdência;
- ❑ Resolução nº 007/2004 do Conselho Estadual de Previdência;
- ❑ Resolução nº 16/2008 do Conselho Estadual de Previdência;
- ❑ Resolução nº 17/2008 do Conselho Estadual de Previdência;
- ❑ Lei Complementar Estadual nº 77, de 27 de janeiro de 2009;
- ❑ Lei Complementar Estadual nº 88, de 22 de janeiro de 2010;
- ❑ Lei Complementar Estadual nº 100, de 27 de dezembro de 2012;
- ❑ Lei Complementar Estadual nº 102, de 22 de maio de 2013; e
- ❑ Portaria MPS nº 563, de 26 de dezembro de 2014.

4. SEGURADOS

Conforme estabelecido na legislação estadual, são filiados ou participantes obrigatórios do regime de previdência estadual os servidores públicos titulares de cargo efetivo dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, de suas autarquias e fundações, do Ministério Público

Estadual, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, os membros da Magistratura e do Ministério Público, os Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, os aposentados, os militares ativos ou da reserva remunerada e os reformados, bem como os beneficiários da Lei nº 8.974, de 5/1/81.

5. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo RPPS são:

- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria especial;
- Pensão por morte;
- Abono anual;
- Auxílio-doença;
- Salário-família;
- Salário-maternidade; e
- Auxílio-reclusão.

Todos os benefícios são calculados em conformidade com o disposto na legislação mencionada anteriormente.

6. ELEGIBILIDADES PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA

As condições de elegibilidade para a aposentadoria, de acordo com a Emenda Constitucional nº 41/03, são:

Regra geral para todos os servidores – aposentadoria voluntária, com proventos calculados com base na média das remunerações e sem paridade de reajuste com os servidores ativos, atendendo aos seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem, ou 55 anos de idade, se mulher;
- 35 ou 30 anos de contribuição, para o sexo masculino ou feminino;
- 65 ou 60 anos de idade, para a aposentadoria por idade;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Os requisitos de tempo de contribuição e idade serão reduzidos em cinco anos para os professores, exceto para o caso de aposentadoria compulsória.

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, que se aposentarão com proventos calculados pela média das remunerações e com a aplicação de fator de antecipação de 3,5% ou 5% incidentes sobre o benefício, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- 53 ou 48 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Tempo de contribuição igual, no mínimo, a:
 - 35 anos, se homem, e 30, se mulher;

- um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo exigido para a aposentadoria integral (35 ou 30 anos, conforme o sexo);
- O professor na função de magistério, terá na contagem de tempo de contribuição, um adicional de 17% se homem e de 20% se mulher, no tempo de serviço exercido até 15/12/1998;
- O magistrado, membro do Ministério Público e Tribunal de Contas, terá na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, que poderão se aposentar com proventos calculados com base na remuneração de final de carreira e com a paridade entre os reajustes de benefícios e dos salários dos servidores ativos, desde que atendam aos seguintes critérios:

- 60 ou 55 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente;
- 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Regra introduzida pela Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/05, para o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16/12/98, que poderá se aposentar com proventos integrais e paridade de reajustes com os servidores ativos, desde que atenda às seguintes condições:

- Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de

contribuição que exceder 35 anos de contribuição, no caso de homem, ou 30, se mulher;

- 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente;
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 15 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Regra introduzida pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/3/12, para o servidor que opte pela aposentadoria nos termos do art. 7 da Emenda Constitucional nº 41/03:

- **Parágrafo único.** Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.

7. PREMISSAS ATUARIAIS

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na avaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do RPPS.

As hipóteses atuariais empregadas neste estudo foram definidas em conformidade com o disposto na Portaria nº 403/2008:

- *Taxa anual de juros real a ser utilizada na determinação dos valores presentes atuariais das obrigações e receitas futuras do regime próprio, bem como nas projeções de ganhos financeiros futuros do patrimônio do regime próprio: 6% a.a.;*
- *Tábuas biométricas que serão aplicadas para refletir a expectativa de ocorrência de eventos de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez:*

- Sobrevivência de válidos: **IBGE-2013;**
- Mortalidade de válidos: **IBGE-2013;**
- Sobrevivência de inválidos: **IBGE-2013;**
- Mortalidade de inválidos: **IBGE-2013;**
- Entrada em Invalidez: **Álvaro Vindas;**
- *Regime Financeiro de Capitalização* para os benefícios de aposentadorias e pensões;
- *Regime Financeiro de Repartição Simples* para os benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família, salário-maternidade e despesas administrativas;
- *Método atuarial de custeio: Agregado;*
- *Hipótese de família-padrão para o pagamento de pensão: considerou-se que cada servidor, ativo ou aposentado, possui um grupo familiar constituído de um cônjuge três anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de um filho do sexo feminino vinte e dois anos mais jovem do que o titular. A composição familiar média foi estimada a partir da experiência de nossa consultoria em trabalhos similares;*
- *Crescimento Salarial por Mérito: 1% ao ano;*
- *Crescimento Salarial por Produtividade: não há;*
- *Crescimento Real dos Benefícios: sem crescimento anual;*
- *Rotatividade (turn-over): utilizou-se o limite legal de 1% ao ano;*
- *Reposição do Contingente de Servidores Ativos: os cálculos foram efetuados somente para a geração atual de servidores, pensionistas e dependentes;*

- ❑ *Sem solidariedade entre as gerações atual e futura no financiamento dos benefícios;*
- ❑ *Idade de início da fase de contribuição a regime previdenciário, para efeito de cálculo do tempo passado de cada servidor: utilizou-se as informações de tempo de serviço enviadas pelo RPPS;*
- ❑ *Custo Administrativo: considerou-se o limite de 2% sobre a folha de salários, conforme determinação da Portaria nº 402/2008;*
- ❑ *Valor utilizado como estimativa do benefício do RGPS: R\$ 1.009,90, que corresponde ao valor médio dos benefícios pagos pelo INSS em dezembro de 2015, conforme o Boletim Estatístico da Previdência Social – vol. 20 nº. 12, quadro 10 – Evolução dos benefícios emitidos – 2000/2015; e*
- ❑ *Probabilidade de o servidor optar pelas regras da Emenda Constitucional nº 41/03: admitiu-se que o servidor tem uma probabilidade de 0,5 de se aposentar tão logo reúna as condições de elegibilidade e de 0,5 de aguardar até o momento em que atende às condições impostas pela EC 41 para a aposentadoria integral baseada na remuneração de final de carreira.*

8. REGIMES FINANCEIROS

Os regimes financeiros (atuariais) utilizados na presente reavaliação foram os de capitalização para as aposentadorias e pensões e de repartição simples para o auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família, salário-maternidade e despesa administrativa.

As definições para esses regimes são aquelas tradicionalmente adotadas na literatura universal sobre o assunto. O regime de capitalização pressupõe a formação de reservas financeiras de longo prazo, geradas a partir das contribuições do ente público e dos servidores, bem como dos rendimentos financeiros auferidos a partir do investimento em mercado dessas contribuições.

O regime financeiro de repartição simples se caracteriza pela contemporaneidade entre as receitas e despesas previdenciárias. As alíquotas de contribuição são definidas a cada período de forma a custear integralmente os benefícios pagos no mesmo período. Nesse regime não são constituídas reservas e as receitas auferidas no período são integralmente utilizadas para o pagamento dos benefícios do mesmo período.

9. DESCRIÇÃO DO CADASTRO

O cadastro utilizado na avaliação atuarial contém as informações dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás.

10. UNIVERSO SEGURADO

Esta avaliação contemplou o universo de 616 servidores ativos.

TABELA 1 - SERVIDORES ATIVOS

ESTATÍSTICA	31/12/2014	31/12/2014
Quantidade	409	616
Idade atual (anos)	31,3	32,0
Salário (R\$)	4.846,20	5.168,99
Tempo de Serviço Total (anos)	1,1	2,2
Tempo de Serviço no Ente (anos)	1,0	1,4
Tempo de Serviço Anterior (anos)	0,1	0,8

11. CONSISTÊNCIA DOS DADOS

Os dados utilizados nesta avaliação atuarial foram submetidos aos processos usuais de análise e crítica de dados, tendo sido tempestivamente corrigidos. Na impossibilidade de conserto dos dados foram utilizadas as estimativas permitidas pela legislação em vigor.

12. PASSIVO ATUARIAL

O Quadro seguinte apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo, elegibilidades e nas alíquotas vigentes em 31/12/2015, conforme informações enviadas pelo Instituto.

O balanço atuarial contempla apenas os benefícios estruturados em regime financeiro de capitalização, uma vez que para os benefícios estruturados em regime financeiro de repartição simples não são constituídas reservas.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do Instituto é composto pelas seguintes alíquotas:

- 13,25% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 13,25% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede R\$ 4.663,75 (teto de benefícios do RGPS);
- 13,25% para o Estado, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal.

TABELA 2 - RESULTADO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS EM 31/12/2013

RUBRICA	VALOR ATUAL
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B + C)	-47.476.898,85
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 - A.1 - A.4)	-47.476.898,85
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	162.103.738,59
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	158.656.312,40
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	3.447.426,19
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	102.652.777,78
Valor Presente das Aposentadorias	71.873.151,30
Valor Presente das Pensões	30.779.626,48
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	11.974.061,96
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	0,00
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	0,00
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	0,00
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	0,00
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	0,00
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	-
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (D)	56.134.405,73
RESULTADO ATUARIAL (SUPERÁVIT) (D - A)	103.611.304,58

O Valor Presente dos Benefícios Futuros representa o somatório dos benefícios futuros prometidos aos servidores e seus dependentes, quer estejam adquiridos ou não, fundados ou não. Refere-se, pois, ao montante de recursos que deve estar reunido numa determinada data para assegurar o pagamento de todos os benefícios prometidos a esses segurados no futuro sem que haja a necessidade de qualquer outra contribuição adicional ao plano.

O Valor Presente das Contribuições Futuras, por sua vez, representa o somatório das contribuições futuras, a serem pagas pelos segurados e pelo ente municipal, devendo ser suficiente para amortizar o correspondente ao Valor Presente dos Benefícios Futuros desses indivíduos, considerando o período de atividade do servidor e o patrimônio líquido existente na data da avaliação atuarial. Nos valores presentes das contribuições futuras estão inseridas, ainda, as contribuições que serão arrecadadas dos aposentados e pensionistas, pois segundo as novas determinações da Emenda Constitucional nº 41, esses grupos deverão pagar contribuições sobre a parcela dos benefícios que exceder R\$ 4.663,75.

A reserva matemática ou passivo atuarial representa a obrigação do fundo de previdência para com os seus segurados e dependentes até a extinção da massa. Em outras palavras, a reserva matemática é o montante que já deveria estar constituído no regime de previdência se todas as hipóteses e premissas da avaliação atuarial tivessem sido confirmadas na prática e se as contribuições normais e suplementares tivessem sido corretamente aportadas. O confronto entre a reserva matemática e o valor do ativo líquido do plano resultará na situação atuarial do regime de previdência, que poderá ser superavitária, deficitária ou nula.

Os resultados foram agrupados em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, sendo que o primeiro grupo representa os direitos e obrigações do regime previdência para com os indivíduos que ainda não estão em gozo de benefícios, compostos pelos atuais servidores ativos e seus dependentes, bem como pelos dependentes dos atuais aposentados. O grupo dos benefícios concedidos se refere aos atuais aposentados e pensionistas, que já estão em gozo de benefícios.

O passivo atuarial retratado no quadro anterior foi calculado apenas em relação à população de atuais de servidores e dependentes, uma vez que não existe solidariedade entre as gerações atual e futura.

Conforme informação prestada pelo Instituto, o valor do patrimônio existente na data desta reavaliação é igual a R\$ 56.134.405,73.

Observa-se, como resultado da reavaliação atuarial, que o Fundo Previdenciário apresenta um superávit atuarial de R\$ 103.611.304,58, considerando-se as premissas utilizadas, as regras das Emendas Constitucionais nºs 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15 e as alíquotas de contribuições mencionadas anteriormente

13. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Conforme prevê a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência estaduais e municipais, uma parcela do passivo atuarial é de responsabilidade do RGPS.

Nesta reavaliação, não foram consideradas as estimativas de compensação a receber.

14. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custo de financiamento dos benefícios do regime de previdência estadual.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que o mesmo necessita pagar aos seus segurados. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo dos custos, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

TABELA 3 - CUSTOS DOS BENEFÍCIOS

BENEFÍCIO E DESPESAS ADMINISTRATIVAS	CUSTEIO DE EQUILÍBRIO
	(EM %)
Aposentadoria programada	17,30%
Aposentadoria por invalidez	0,82%
Pensões	6,38%
Auxílios, salário-maternidade e salário-família	-
Despesas Administrativas	2,00%
TOTAL	26,50%

TABELA 4 - PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2016

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA
	(%)
Ente público (contribuição normal sobre salários)	13,25%
Servidor ativo	13,25%
Servidor inativo (contribuição sobre a parcela excedente a R\$ 4.663,75)	13,25%
Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente a R\$ 4.663,75)	13,25%

15. PARECER ATUARIAL

Esta reavaliação atuarial foi elaborada com o objetivo de identificar a situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Governo do Estado de Goiás, nos termos do que determina a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008 e as demais normas aplicáveis.

Através da Lei Complementar nº 102, de 22 de maio de 2013, o Estado de Goiás implementou a segregação da massa de segurados de seu RPPS, elegendo como data de corte 01/01/2013. Dessa forma, os servidores admitidos até 31/12/2012, atuais inativos e pensionistas, bem como os respectivos dependentes foram vinculados ao Fundo Financeiro, ficando os servidores que foram admitidos a partir de 01/01/2013 vinculados ao Fundo Previdenciário.

O Fundo Previdenciário apresentou um superávit atuarial de R\$ 103.611.304,58, equivalente ao montante das reservas matemáticas do referido fundo, uma vez que inexistente patrimônio na data desta reavaliação atuarial.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a composição do patrimônio do plano em conformidade com as informações prestadas no DAIR, bem como as reservas matemáticas do plano de benefícios.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL – BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	GRUPO FECHADO (R\$)	GERAÇÕES FUTURAS (R\$)	GRUPO ABERTO CONSOLIDADO (R\$)
Valor atual das remunerações futuras	598.703.097,93	-	598.703.097,93
ATIVO	56.134.405,73	-	56.134.405,73
Aplicações financeiras e disponibilidades conforme a DAIR	56.134.405,73	-	56.134.405,73
Créditos a receber cfe. art. 17 §5º da Portaria MPS 403/08	-	-	-
Propriedades para investimentos (imóveis)	-	-	-
Direitos sobre royalties	-	-	-
Bens, direitos e demais ativos	-	-	-
PMBC	-	-	-
VPABF – CONCEDIDOS	-	-	-
(-) VACF – CONCEDIDO - ENTE	-	-	-
(-) VACF – CONCEDIDO - APOSENTADOS E PENS.	-	-	-
PMBaC	(47.476.898,85)	-	(47.476.898,85)

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL – BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	GRUPO FECHADO (R\$)	GERAÇÕES FUTURAS (R\$)	GRUPO ABERTO CONSOLIDADO (R\$)
VPABF – A CONCEDER	99.205.351,59	-	99.205.351,59
(-) VACF – A CONCEDER - ENTE	(73.341.125,22)	-	(73.341.125,22)
(-) VACF – A CONCEDER – SERVIDORES ATIVOS	(73.341.125,22)	-	(73.341.125,22)
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL	(47.476.898,85)	-	(47.476.898,85)
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	-	-	-
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR	-	-	-
RESULTADO ATUARIAL	103.611.304,58	-	103.611.304,58
(Déficit atuarial/ superávit atuarial / equilíbrio atuarial)	103.611.304,58	-	103.611.304,58

Os dados cadastrais utilizados na reavaliação atuarial são referentes a dezembro de 2015, foram considerados de boa qualidade e refletem adequadamente as características previdenciais, funcionais e remuneratórias dos grupos populacionais contemplados no referido estudo.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 3.184.098,00.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como no relatório de avaliação atuarial em poder do órgão gestor do RPPS.

As justificativas técnicas para a utilização das hipóteses atuariais requeridas nas normas de preenchimento do DRAA 2016 estão abaixo apresentadas.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	-
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	-
Justificativa Técnica: Foram usadas as informações de tempo de contribuição encaminhadas pelo ente público.	

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Masculino	63,5
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Feminino	59,5
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores-Masculino	57,0
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	56,0
Parâmetros e critérios utilizados no cálculo dos compromissos dos novos entrantes que integrarão as massas de segurados das gerações futuras	
Hipótese não utilizada.	

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2015 - Política de Investimentos	17,96%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2015	12,76%
Inflação anual - 2015:	11,28%
Indexador:	INPC
Justificativa Técnica: A taxa de juros foi selecionada em função da legislação em vigor e da rentabilidade patrimonial em 2015.	

Taxa média anual real de crescimento dos benefícios verificada na análise dos benefícios	-
Justificativa Técnica: Conforme informações do ente público, os reajustes aplicados aos benefícios nos últimos anos foram apenas para recompor o poder aquisitivo.	

Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos	-
Justificativa Técnica: A projeção dos salários futuros foi realizada com base em uma taxa de crescimento real anual de 1% ao ano, conforme o limite mínimo estabelecido na Portaria nº 403/08, uma vez que segundo informações do ente público não há previsão de reajuste acima da inflação para os próximos anos.	

A projeção das provisões matemáticas para os próximos doze meses foi elaborada de forma linear, considerando-se a fórmula que está apresentada nas orientações de preenchimento do DRAA 2016, a qual está transcrita a seguir.

$${}_k V = {}_0 V + \frac{{}_{12}V - {}_0 V}{12} \times k, \text{ onde } k = \text{número de meses contados a partir da avaliação;}$$

${}_0 V$ = valor atual na data da avaliação e ${}_{12} V$ = valor atual posicionado doze meses após a data da avaliação.

O cálculo de ${}_{12} V$ foi efetuado com base na projeção da reserva matemática para o final de 2016, considerando-se um ambiente inflacionário de 6% a.a., a taxa de juros adotada na avaliação atuarial e os fluxos de contribuições, benefícios e despesas administrativas estimadas para o período.

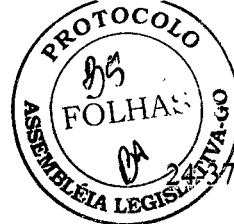
Os resultados da projeção das provisões matemáticas estão apresentados no quadro seguinte.

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jan/16	fev/16	mar/16
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	(47.056.718,30)	(46.636.537,74)	(46.216.357,19)
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jan/16	fev/16	mar/16
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	(47.056.718,30)	(46.636.537,74)	(46.216.357,19)
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	100.215.940,77	101.226.529,94	102.237.119,12
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	73.636.329,53	73.931.533,84	74.226.738,16
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	73.636.329,53	73.931.533,84	74.226.738,16
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	abr/16	mai/16	jun/16
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	(45.796.176,64)	(45.375.996,08)	(44.955.815,53)
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	(45.796.176,64)	(45.375.996,08)	(44.955.815,53)
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	103.247.708,30	104.258.297,47	105.268.886,65
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	74.521.942,47	74.817.146,78	75.112.351,09
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	74.521.942,47	74.817.146,78	75.112.351,09
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-



Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	abr/16	mai/16	jun/16
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jul/16	ago/16	set/16
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	(44.535.634,98)	(44.115.454,42)	(43.695.273,87)
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	(44.535.634,98)	(44.115.454,42)	(43.695.273,87)
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	106.279.475,83	107.290.065,00	108.300.654,18
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	75.407.555,40	75.702.759,71	75.997.964,03
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	75.407.555,40	75.702.759,71	75.997.964,03
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	out/16	nov/16	dez/16
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	(43.275.093,32)	(42.854.912,76)	(42.434.732,21)
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	out/16	nov/16	dez/16
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	(43.275.093,32)	(42.854.912,76)	(42.434.732,21)
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	109.311.243,36	110.321.832,53	111.332.421,71
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	76.293.168,34	76.588.372,65	76.883.576,96
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	76.293.168,34	76.588.372,65	76.883.576,96
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-

Mês	VASF	Mês	VASF
Jan/16	601.396.462,06	Jul/16	617.556.646,83
Fev/16	604.089.826,19	Ago/16	620.250.010,96
Mar/16	606.783.190,32	Set/16	622.943.375,09
Abr/16	609.476.554,44	Out/16	625.636.739,21
Mai/16	612.169.918,57	Nov/16	628.330.103,34
Jun/16	614.863.282,70	Dez/16	631.023.467,47

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 26,50%, para o custo normal, estando inserida nesse custo a parcela relativa ao custeio administrativo, que, conforme a legislação

em vigor, não poderá ultrapassar 2% do total das remunerações do ano imediatamente anterior. Para efeito desta reavaliação, consideramos como estimativa do valor presente atuarial da despesa administrativa futura o limite máximo permitido pela legislação.

As alíquotas praticadas pelo Estado de Goiás atendem às regras constitucionais e federais, sendo o plano de custeio composto pelas seguintes alíquotas:

- a) 13,25% do Estado, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos;
- b) 13,25% dos servidores ativos; e
- c) 13,25% dos inativos e pensionistas, sendo que a contribuição destes dois últimos grupos incide apenas sobre a parcela do benefício que excede R\$ 4.663,75.

O plano de custeio para 2016 será composto pelas seguintes alíquotas:

- a) 13,25% do Estado, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal;
- b) 13,25% dos servidores ativos; e
- c) 13,25% dos inativos e pensionistas, sendo que a contribuição destes dois últimos grupos incide apenas sobre a parcela do benefício que excede o teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, cujo valor na data desta reavaliação é igual a R\$ 4.663,75.

Ressalte-se que o resultado equilibrado do Plano Previdenciário pressupõe a manutenção das atuais alíquotas de contribuição praticadas pelo Estado e segurados, as quais são de extrema relevância para a continuidade do equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial.

Ademais, o resultado superavitário do plano de benefícios, que *a priori* poderia ensejar uma revisão nas alíquotas de contribuição, deve ser considerado, nos termos da legislação em vigor, como reserva de contingência do plano de benefícios para financiar possíveis oscilações em suas obrigações decorrentes de desvios entre as hipóteses utilizadas para a projeção atuarial das obrigações e direitos do RPPS e os eventos que efetivamente ocorrerão com a massa de servidores ativos e inativos e pensionistas.

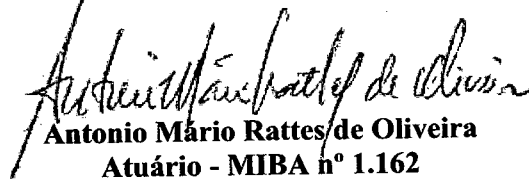
Além disso, a legislação em vigor, consubstanciada na Portaria nº 403/10, estabelece que a revisão de alíquotas de contribuições deverá atender ao disposto em seu art. 25, que estabelece, dentre outras exigências, que o plano de benefícios tenha apresentado superávit atuarial nos últimos cinco exercícios, o que não é o caso do Plano Previdenciário, cuja data de segregação está fixada em 2013.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente seu regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei nº 9.717/98.

Este é o nosso parecer.

Brasília - DF, 12 de setembro de 2016.



Antonio Mário Rattes de Oliveira
Atuário - MIBA nº 1.162



APÊNDICE I

PROJEÇÕES ATUARIAIS – QUANTITATIVOS

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2016	614	-	1	-	-	3
2017	612	-	2	-	-	5
2018	609	1	2	-	-	6
2019	607	1	3	-	-	8
2020	605	1	3	-	-	10
2021	602	1	4	-	-	12
2022	600	1	5	-	-	13
2023	597	1	5	-	-	15
2024	590	4	6	-	-	18
2025	585	7	7	-	-	20
2026	580	9	8	-	-	22
2027	574	12	8	-	-	25
2028	566	16	9	-	-	27
2029	558	20	10	-	-	30
2030	553	21	11	-	-	33
2031	547	23	12	-	-	36
2032	541	25	13	-	-	39
2033	533	28	14	-	-	42
2034	520	36	15	-	-	46
2035	505	45	16	-	-	49
2036	494	51	17	-	-	53
2037	483	56	18	-	-	57
2038	474	59	19	-	-	60
2039	465	62	20	-	-	65
2040	450	70	22	-	-	69
2041	435	78	23	-	-	73
2042	417	88	24	-	-	77
2043	393	103	26	-	-	81
2044	353	135	27	-	-	86
2045	308	171	28	-	-	90
2046	280	191	29	-	-	95
2047	253	208	30	-	-	99
2048	219	233	31	-	-	104
2049	155	286	32	-	-	108
2050	74	358	31	-	-	113
2051	42	380	31	-	-	118
2052	21	390	30	-	-	122
2053	14	387	30	-	-	126
2054	6	385	29	-	-	131
2055	2	377	28	-	-	135
2056	2	366	27	-	-	139
2057	-	355	26	-	-	142
2058	-	343	25	-	-	146
2059	-	330	24	-	-	149
2060	-	316	23	-	-	151
2061	-	302	22	-	-	153
2062	-	288	21	-	-	155
2063	-	274	20	-	-	155
2064	-	259	19	-	-	155
2065	-	244	18	-	-	155
2066	-	229	17	-	-	153
2067	-	214	16	-	-	151

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2068	-	199	14	-	-	148
2069	-	184	13	-	-	144
2070	-	169	12	-	-	139
2071	-	154	11	-	-	134
2072	-	140	10	-	-	127
2073	-	127	9	-	-	120
2074	-	113	8	-	-	113
2075	-	101	7	-	-	105
2076	-	89	6	-	-	97
2077	-	78	6	-	-	88
2078	-	67	5	-	-	80
2079	-	57	4	-	-	71
2080	-	48	3	-	-	63
2081	-	40	3	-	-	55
2082	-	33	2	-	-	47
2083	-	26	2	-	-	40
2084	-	21	1	-	-	33
2085	-	16	1	-	-	27
2086	-	12	1	-	-	22
2087	-	8	1	-	-	17
2088	-	6	0	-	-	13
2089	-	4	0	-	-	10
2090	-	3	0	-	-	7



APÊNDICE II

PROJEÇÕES ATUARIAIS - FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ATUAIS



Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2016	971.474,49	11.048.199,16	-	10.076.724,68	69.579.194,75
2017	1.053.622,22	11.124.848,84	-	10.071.226,62	83.825.173,05
2018	1.144.545,22	11.193.654,76	-	10.049.109,54	98.903.792,97
2019	1.237.127,53	11.268.411,01	-	10.031.283,47	114.869.304,03
2020	1.335.928,67	11.341.830,33	-	10.005.901,66	131.767.363,93
2021	1.441.487,29	11.413.685,67	-	9.972.198,38	149.645.604,15
2022	1.554.428,15	11.483.710,40	-	9.929.282,25	168.553.622,65
2023	1.675.453,31	11.551.605,80	-	9.876.152,49	188.542.992,50
2024	1.829.467,03	11.578.463,33	-	9.748.996,29	209.604.568,34
2025	1.996.035,48	11.590.735,40	-	9.594.699,92	231.775.542,36
2026	2.180.339,78	11.608.668,57	-	9.428.328,79	255.110.403,69
2027	2.366.295,04	11.618.973,42	-	9.252.678,38	279.669.706,29
2028	2.588.506,65	11.591.753,40	-	9.003.246,76	305.453.135,43
2029	2.808.675,95	11.570.575,98	-	8.761.900,03	332.542.223,59
2030	3.006.527,77	11.596.230,07	-	8.589.702,30	361.084.459,30
2031	3.243.885,35	11.598.050,39	-	8.354.165,03	391.103.691,89
2032	3.497.807,23	11.593.294,90	-	8.095.487,68	422.665.401,09
2033	3.790.223,35	11.561.512,42	-	7.771.289,07	455.796.614,22
2034	4.190.978,73	11.463.469,86	-	7.272.491,13	490.416.902,20
2035	4.657.777,82	11.337.463,87	-	6.679.686,05	526.521.602,38
2036	5.245.171,13	11.201.932,94	-	5.956.761,81	564.069.660,34
2037	5.624.405,37	11.142.400,34	-	5.517.994,97	603.431.834,93
2038	5.961.681,98	11.108.527,63	-	5.146.845,65	644.784.590,67
2039	6.445.937,01	11.022.943,77	-	4.577.006,76	688.048.672,87
2040	7.137.244,02	10.856.677,90	-	3.719.433,88	733.051.027,13
2041	7.922.794,84	10.641.122,17	-	2.718.327,33	779.752.416,09
2042	8.817.283,90	10.396.180,51	-	1.578.896,62	828.116.457,67
2043	9.844.728,69	10.075.512,87	-	230.784,19	878.034.229,32
2044	12.113.788,52	9.391.142,03	-	(2.722.646,49)	927.993.636,58
2045	15.441.401,90	8.388.793,56	-	(7.052.608,34)	976.620.646,43
2046	17.389.002,54	7.808.449,66	-	(9.580.552,88)	1.025.637.332,34
2047	19.213.700,54	7.246.482,89	-	(11.967.217,65)	1.075.208.354,63
2048	21.112.190,68	6.581.132,51	-	(14.531.058,18)	1.125.189.797,73
2049	25.234.522,61	5.310.493,52	-	(19.924.029,10)	1.172.777.156,49
2050	32.560.551,28	3.311.508,06	-	(29.249.043,22)	1.213.894.742,66
2051	35.664.472,03	2.465.267,41	-	(33.199.204,62)	1.253.529.222,60
2052	37.523.291,58	1.915.254,62	-	(35.608.036,96)	1.293.132.939,00
2053	37.551.854,04	1.800.572,22	-	(35.751.281,82)	1.334.969.633,51
2054	37.826.809,73	1.606.604,76	-	(36.220.204,98)	1.378.847.606,55
2055	37.648.885,30	1.524.612,10	-	(36.124.273,20)	1.425.454.189,74
2056	37.245.387,19	1.489.463,75	-	(35.755.923,45)	1.475.225.517,68
2057	36.848.890,04	1.436.389,50	-	(35.412.500,54)	1.528.326.548,20
2058	36.273.164,41	1.413.571,82	-	(34.859.592,60)	1.585.166.548,49
2059	35.635.601,55	1.388.449,07	-	(34.247.152,48)	1.646.029.388,92
2060	34.931.977,30	1.360.872,69	-	(33.571.104,60)	1.711.220.047,65
2061	34.158.326,20	1.330.701,51	-	(32.827.624,70)	1.781.065.625,82
2062	33.311.092,68	1.297.795,69	-	(32.013.296,99)	1.855.916.266,37
2063	32.387.709,93	1.262.040,97	-	(31.125.668,96)	1.936.145.573,39
2064	31.386.488,04	1.223.358,89	-	(30.163.129,14)	2.022.151.178,65
2065	30.306.697,46	1.181.706,55	-	(29.124.990,91)	2.114.355.258,46
2066	29.149.727,98	1.137.144,69	-	(28.012.583,29)	2.213.203.990,68
2067	27.918.230,89	1.089.751,16	-	(26.828.479,73)	2.319.167.750,40

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2068	26.616.016,18	1.039.648,81	-	(25.576.367,37)	2.432.741.448,05
2069	25.249.386,85	987.084,67	-	(24.262.302,18)	2.554.443.632,75
2070	23.826.319,57	932.367,78	-	(22.893.951,79)	2.684.816.298,92
2071	22.355.472,99	875.812,72	-	(21.479.660,27)	2.824.425.616,59
2072	20.847.281,92	817.804,77	-	(20.029.477,15)	2.973.861.676,43
2073	19.313.163,17	758.763,89	-	(18.554.399,28)	3.133.738.977,74
2074	17.765.203,04	699.130,66	-	(17.066.072,38)	3.304.697.244,03
2075	16.216.367,02	639.378,00	-	(15.576.989,02)	3.487.402.089,65
2076	14.680.008,21	579.997,67	-	(14.100.010,55)	3.682.546.204,48
2077	13.169.705,67	521.493,90	-	(12.648.211,77)	3.890.850.764,98
2078	11.699.082,18	464.375,72	-	(11.234.706,46)	4.113.067.104,42
2079	10.281.469,05	409.146,21	-	(9.872.322,83)	4.349.978.807,85
2080	8.929.597,27	356.291,21	-	(8.573.306,07)	4.602.404.230,25
2081	7.655.309,81	306.266,67	-	(7.349.043,14)	4.871.199.440,93
2082	6.469.265,11	259.487,68	-	(6.209.777,43)	5.157.261.629,96
2083	5.380.597,75	216.320,05	-	(5.164.277,70)	5.461.533.050,06
2084	4.396.507,82	177.067,27	-	(4.219.440,54)	5.785.005.592,52
2085	3.521.900,90	141.955,07	-	(3.379.945,83)	6.128.725.982,24
2086	2.759.175,19	111.125,07	-	(2.648.050,12)	6.493.801.491,06
2087	2.108.087,84	84.635,93	-	(2.023.451,92)	6.881.406.128,60
2088	1.565.638,11	62.454,89	-	(1.503.183,23)	7.292.787.313,09
2089	1.126.008,10	44.433,65	-	(1.081.574,45)	7.729.272.977,43
2090	780.931,51	30.304,94	-	(750.626,57)	8.192.278.729,50

Notas: A despesa previdenciária inclui o valor da despesa administrativa;



ANEXO III

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

Ano	Repasso da Contribuição Patronal	Receitas Previdenciárias	Repasso Recebido para Cobertura de Déficit	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2016	5.522.511,34	5.525.687,82	971.474,49	10.076.724,68	69.579.194,75	-
2017	5.559.976,65	5.564.872,19	1.053.622,22	10.071.226,62	83.825.173,05	-
2018	5.593.468,53	5.600.186,23	1.144.545,22	10.049.109,54	98.903.792,97	-
2019	5.629.876,58	5.638.534,43	1.237.127,53	10.031.283,47	114.869.304,03	-
2020	5.665.532,80	5.676.297,53	1.335.928,67	10.005.901,66	131.767.363,93	-
2021	5.700.309,00	5.713.376,67	1.441.487,29	9.972.198,38	149.645.604,15	-
2022	5.734.060,79	5.749.649,61	1.554.428,15	9.929.282,25	168.553.622,65	-
2023	5.766.625,38	5.784.980,41	1.675.453,31	9.876.152,49	188.542.992,50	-
2024	5.778.533,84	5.799.929,49	1.829.467,03	9.748.996,29	209.604.568,34	-
2025	5.783.040,02	5.807.695,38	1.996.035,48	9.594.699,92	231.775.542,36	-
2026	5.790.237,61	5.818.430,96	2.180.339,78	9.428.328,79	255.110.403,69	-
2027	5.793.476,10	5.825.497,32	2.366.295,04	9.252.678,38	279.669.706,29	-
2028	5.777.839,25	5.813.914,15	2.588.506,65	9.003.246,76	305.453.135,43	-
2029	5.765.093,43	5.805.482,56	2.808.675,95	8.761.900,03	332.542.223,59	-
2030	5.775.550,20	5.820.679,87	3.006.527,77	8.589.702,30	361.084.459,30	-
2031	5.773.869,45	5.824.180,94	3.243.885,35	8.354.165,03	391.103.691,89	-
2032	5.768.686,05	5.824.608,86	3.497.807,23	8.095.487,68	422.665.401,09	-
2033	5.749.445,22	5.812.067,19	3.790.223,35	7.771.289,07	455.796.614,22	-
2034	5.696.912,44	5.766.557,42	4.190.978,73	7.272.491,13	490.416.902,20	-
2035	5.630.441,62	5.707.022,26	4.657.777,82	6.679.686,05	526.521.602,38	-
2036	5.551.404,97	5.650.527,97	5.245.171,13	5.956.761,81	564.069.660,34	-
2037	5.517.529,95	5.624.870,38	5.624.405,37	5.517.994,97	603.431.834,93	-
2038	5.495.997,87	5.612.529,76	5.961.681,98	5.146.845,65	644.784.590,67	-
2039	5.445.934,33	5.577.009,44	6.445.937,01	4.577.006,76	688.048.672,87	-
2040	5.353.178,17	5.503.499,74	7.137.244,02	3.719.433,88	733.051.027,13	-
2041	5.229.910,71	5.411.211,45	7.922.794,84	2.718.327,33	779.752.416,09	-
2042	5.094.858,47	5.301.322,05	8.817.283,90	1.578.896,62	828.116.457,67	-
2043	4.925.992,71	5.149.520,17	9.844.728,69	230.784,19	878.034.229,32	-
2044	4.555.610,15	4.835.531,88	12.113.788,52	(2.722.646,49)	927.993.636,58	-
2045	3.971.240,09	4.417.553,47	15.441.401,90	(7.052.608,34)	976.620.646,43	-
2046	3.638.630,46	4.169.819,20	17.389.002,54	(9.580.552,88)	1.025.637.332,34	-
2047	3.314.821,31	3.931.661,58	19.213.700,54	(11.967.217,65)	1.075.208.354,63	-
2048	2.960.608,58	3.620.523,92	21.112.190,68	(14.531.058,18)	1.125.189.797,73	-
2049	2.270.604,86	3.039.888,66	25.234.522,61	(19.924.029,10)	1.172.777.156,49	-
2050	1.072.571,53	2.238.936,54	32.560.551,28	(29.249.043,22)	1.213.894.742,66	-

Notas: A despesa previdenciária inclui o valor da despesa administrativa e dos benefícios estruturados em regime financeiro de repartição simples e está deduzida do valor da compensação previdenciária;

APÊNDICE IV

CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES

MATEMÁTICAS



CÓDIGO	CONTA	VALOR EM R\$
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	(47.476.898,85)
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	-
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	(47.476.898,85)
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	99.205.351,59
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	73.341.125,22
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	73.341.125,22
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-



**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE
GOIÁS**

PLANO FINANCEIRO

DATA-BASE DO CADASTRO: dezembro/2015
DATA-BASE DA AVALIAÇÃO: dezembro/2015

ANTONIO MÁRIO RATTES DE OLIVEIRA
Atuário - MIBA nº 1.162

Brasília – DF, setembro de 2016

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. OBJETIVO.....	4
3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS - AMPARO LEGAL	5
4. SEGURADOS.....	6
5. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS.....	7
6. ELEGIBILIDADES PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA.....	8
7. PREMISSAS ATUARIAIS.....	10
8. REGIMES FINANCEIROS.....	12
9. DESCRIÇÃO DO CADASTRO.....	12
10. UNIVERSO SEGURADO.....	13
11. CONSISTÊNCIA DOS DADOS	14
12. PASSIVO ATUARIAL.....	14
13. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	18
14. PLANO DE CUSTEIO ANUAL	18
15. PARECER ATUARIAL	20

APÊNDICES

PROJEÇÕES ATUARIAIS – QUANTITATIVOS.....	28
PROJEÇÕES ATUARIAIS - FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ATUAIS	31
DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF.....	34
CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS	36



1. APRESENTAÇÃO

O ordenamento jurídico que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consubstanciado nas Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98, nº 41, de 19/12/03, nº 47, de 5/7/05, nº 70, de 29/03/2012 e nº 88, de 07/05/2015, na Lei nº 9.717, de 27/11/98, e demais normativos do Ministério do Trabalho e da Previdência Social (MTPS), instituiu um conjunto de ações de cunho financeiro, econômico e atuarial a serem observadas pelos entes federativos.

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei nº 9.717/98, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais, ocorridas no período. Dessa forma, esta reavaliação atuarial contempla a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao RPPS, cabendo a análise da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos exigido pela legislação.

A Lei Complementar nº 101, de 04/05/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por seu turno, tornou obrigatório o envio da avaliação atuarial como anexo do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), quando do encaminhamento do referido projeto para apreciação do Poder Legislativo, para aqueles entes públicos que contam com regimes próprios de previdência.

Através da Lei Complementar nº 102, de 22 de maio de 2013, o Estado de Goiás implementou a segregação da massa de segurados de seu RPPS, elegendo como data de corte 01/01/2013. Dessa forma, os servidores admitidos até 31/12/2012, atuais inativos e pensionistas, bem como os respectivos dependentes foram vinculados ao Fundo Financeiro, ficando os servidores que foram admitidos a partir de 01/01/2013 vinculados ao Fundo Previdenciário.



Neste documento estão retratados os resultados da reavaliação atuarial do Fundo Financeiro na posição em 31/12/2015.

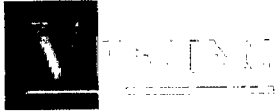
2. OBJETIVO

O estudo prospectivo das obrigações do RPPS objetiva mensurar o grau de solvência econômico-financeira necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e respectivos dependentes, qualificados na forma da legislação estadual que regulamenta o regime de previdência social dos servidores públicos estaduais, bem como da legislação posteriormente editada com a finalidade de regulamentar o mencionado regime.

Como resultados do estudo atuarial, serão quantificados:

- ❑ O custo previdenciário de todos os benefícios oferecidos;
- ❑ As reservas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários;
- ❑ As alíquotas de contribuição que equilibram financeira e economicamente o modelo previdenciário;
- ❑ As projeções atuariais de receitas e de despesas com o pagamento de benefícios para o período de 75 anos;
- ❑ Os quantitativos esperados para os grupos de ativos, inativos e pensionistas para o período de 75 anos.

Levando-se em conta a elaboração de projeções para o período de 75 anos, cumpre-nos destacar que este estudo atuarial foi realizado dentro da *visão prospectiva* de ocorrência dos fatos, consistindo, então, em uma análise de inferência do que se estima ser observado ao longo deste período, razão pela qual os resultados devem ser interpretados dentro desta ótica. Eventuais desvios entre o comportamento esperado e a verdadeira ocorrência dos fatos relevantes aqui estimados poderão ocorrer, dada a natureza estocástica dos eventos tratados na avaliação atuarial, o que



reforça a necessidade de revisões anuais, conforme prevê a Lei nº 9.717/98 ao exigir a reavaliação atuarial em cada balanço.

3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS - AMPARO LEGAL

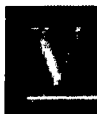
O trabalho da reavaliação atuarial foi desenvolvido em observância à Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais, Resoluções e Portarias do MTPS e legislação estadual aplicável ao assunto. A legislação utilizada nesta avaliação atuarial está relacionada a seguir:

- ❑ Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº20/98, nº 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15;
- ❑ Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
- ❑ Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.887/04;
- ❑ Portaria MPAS nº 4.858, de 26 de novembro de 1998;
- ❑ Portaria MPAS nº 4.882, de 16 de novembro de 1998;
- ❑ Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, a ser aplicada subsidiariamente ao RPPS;
- ❑ Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999;
- ❑ Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;
- ❑ Portaria MPAS nº 2.346, de 10 de julho de 2001, com a alteração dada pela Portaria nº 838, de 28/07/2004;
- ❑ Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

- ❑ Orientação Normativa SPS nº 04, de 8 de setembro de 2004.
- ❑ Orientação Normativa SPS nº 01, de 23 de janeiro de 2007.
- ❑ Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008;
- ❑ Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008;
- ❑ Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009; e
- ❑ Lei Complementar nº 46, de 19 de janeiro de 2004;
- ❑ Lei nº 13.903, de 19/09/01;
- ❑ Resolução nº 006/2004, do Conselho Estadual de Previdência;
- ❑ Resolução nº 007/2004 do Conselho Estadual de Previdência;
- ❑ Resolução nº 16/2008 do Conselho Estadual de Previdência;
- ❑ Resolução nº 17/2008 do Conselho Estadual de Previdência;
- ❑ Lei Complementar Estadual nº 77, de 27 de janeiro de 2009;
- ❑ Lei Complementar Estadual nº 88, de 22 de janeiro de 2010;
- ❑ Lei Complementar Estadual nº 100, de 27 de dezembro de 2012;
- ❑ Lei Complementar Estadual nº 102, de 22 de maio de 2013; e
- ❑ Portaria MPS nº 563, de 26 de dezembro de 2014.

4. SEGURADOS

Conforme estabelecido na legislação estadual, são filiados ou participantes obrigatórios do regime de previdência estadual os servidores públicos titulares de cargo efetivo dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, de suas autarquias e fundações, do Ministério Público



Estadual, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, os membros da Magistratura e do Ministério Público, os Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, os aposentados, os militares ativos ou da reserva remunerada e os reformados, bem como os beneficiários da Lei nº 8.974, de 5/1/81.

5. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo RPPS são:

- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria especial;
- Pensão por morte;
- Abono anual;
- Auxílio-doença;
- Salário-família;
- Salário-maternidade; e
- Auxílio-reclusão.

Todos os benefícios são calculados em conformidade com o disposto na legislação mencionada anteriormente.



6. ELEGIBILIDADES PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA

As condições de elegibilidade para a aposentadoria, de acordo com a Emenda Constitucional nº 41/03, são:

Regra geral para todos os servidores – aposentadoria voluntária, com proventos calculados com base na média das remunerações e sem paridade de reajuste com os servidores ativos, atendendo aos seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem, ou 55 anos de idade, se mulher;
- 35 ou 30 anos de contribuição, para o sexo masculino ou feminino;
- 65 ou 60 anos de idade, para a aposentadoria por idade;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Os requisitos de tempo de contribuição e idade serão reduzidos em cinco anos para os professores, exceto para o caso de aposentadoria compulsória.

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, que se aposentarão com proventos calculados pela média das remunerações e com a aplicação de fator de antecipação de 3,5% ou 5% incidentes sobre o benefício, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- 53 ou 48 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Tempo de contribuição igual, no mínimo, a:
 - 35 anos, se homem, e 30, se mulher;



- um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo exigido para a aposentadoria integral (35 ou 30 anos, conforme o sexo);
- O professor na função de magistério, terá na contagem de tempo de contribuição, um adicional de 17% se homem e de 20% se mulher, no tempo de serviço exercido até 15/12/1998;
- O magistrado, membro do Ministério Público e Tribunal de Contas, terá na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, que poderão se aposentar com proventos calculados com base na remuneração de final de carreira e com a paridade entre os reajustes de benefícios e dos salários dos servidores ativos, desde que atendam aos seguintes critérios:

- 60 ou 55 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente;
- 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Regra introduzida pela Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/05, para o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16/12/98, que poderá se aposentar com proventos integrais e paridade de reajustes com os servidores ativos, desde que atenda às seguintes condições:

- Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de

contribuição que exceder 35 anos de contribuição, no caso de homem, ou 30, se mulher;

- 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente;
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 15 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Regra introduzida pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/3/12, para o servidor que opte pela aposentadoria nos termos do art. 7 da Emenda Constitucional nº 41/03:

- **Parágrafo único.** Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.

7. PREMISSAS ATUARIAIS

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na avaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do RPPS.

As hipóteses atuariais empregadas neste estudo foram definidas em conformidade com o disposto na Portaria nº 403/2008:

- ❑ *Taxa anual de juros real a ser utilizada na determinação dos valores presentes atuariais das obrigações e receitas futuras do regime próprio, bem como nas projeções de ganhos financeiros futuros do patrimônio do regime próprio: 0% a.a.;*
- ❑ *Tábuas biométricas que serão aplicadas para refletir a expectativa de ocorrência de eventos de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez:*



VESTING



- Sobrevivência de válidos: **IBGE-2013;**
- Mortalidade de válidos: **IBGE-2013;**
- Sobrevivência de inválidos: **IBGE-2013;**
- Mortalidade de inválidos: **IBGE-2013;**
- Entrada em Invalidez: **Álvaro Vindas;**
- *Regime Financeiro de Repartição Simples* para todos os benefícios e despesas administrativas;
- *Método atuarial de custeio:* **Não aplicável;**
- *Hipótese de família-padrão para o pagamento de pensão:* **considerou-se que cada servidor, ativo ou aposentado, possui um grupo familiar constituído de um cônjuge três anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de um filho do sexo feminino vinte e dois anos mais jovem do que o titular. A composição familiar média foi estimada a partir da experiência de nossa consultoria em trabalhos similares;**
- *Crescimento Salarial por Mérito:* **1% ao ano;**
- *Crescimento Salarial por Produtividade:* **não há;**
- *Crescimento Real dos Benefícios:* **sem crescimento anual;**
- *Rotatividade (turn-over):* **utilizou-se o limite legal de 1% ao ano;**
- *Reposição do Contingente de Servidores Ativos:* **os cálculos foram efetuados somente para a geração atual de servidores, pensionistas e dependentes;**
- *Sem solidariedade entre as gerações atual e futura no financiamento dos benefícios;*

- ❑ *Idade de início da fase de contribuição a regime previdenciário, para efeito de cálculo do tempo passado de cada servidor: utilizou-se as informações de tempo de serviço enviadas pelo RPPS;*
- ❑ *Custo Administrativo: considerou-se o limite de 2% sobre a folha de salários, conforme determinação da Portaria nº 402/2008;*
- ❑ *Valor utilizado como estimativa do benefício do RGPS: R\$ 1.009,90, que corresponde ao valor médio dos benefícios pagos pelo INSS em dezembro de 2015, conforme o Boletim Estatístico da Previdência Social – vol. 20 nº. 12, quadro 10 – Evolução dos benefícios emitidos – 2000/2015; e*
- ❑ *Probabilidade de o servidor optar pelas regras da Emenda Constitucional nº 41/03: admitiu-se que o servidor tem uma probabilidade de 0,5 de se aposentar tão logo reúna as condições de elegibilidade e de 0,5 de aguardar até o momento em que atende às condições impostas pela EC 41 para a aposentadoria integral baseada na remuneração de final de carreira.*

8. REGIMES FINANCEIROS

O regime financeiro (atuarial) utilizado na presente reavaliação foi o de repartição simples, que se caracteriza pela contemporaneidade entre as receitas e despesas previdenciárias. As alíquotas de contribuição são definidas a cada período de forma a custear integralmente os benefícios pagos no mesmo período. Nesse regime não são constituídas reservas e as receitas auferidas no período são integralmente utilizadas para o pagamento dos benefícios do mesmo período.

9. DESCRIÇÃO DO CADASTRO

O cadastro utilizado na avaliação atuarial contém as informações dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás.

10. UNIVERSO SEGURADO

Esta avaliação contemplou o universo de 64.579 servidores ativos, 48.283 servidores inativos e 10.613 pensionistas.

TABELA 1 - SERVIDORES ATIVOS

ESTATÍSTICA	12/2014	12/2015
Quantidade	75.214	64.579
Idade atual (anos)	45,1	45,0
Salário (R\$)	4.769,58	4.636,05
Tempo de Serviço Total (anos)	18,4	18,4
Tempo de Serviço no Ente (anos)	17,6	17,5
Tempo de Serviço Anterior (anos)	0,8	0,9

TABELA 2 - SERVIDORES INATIVOS

ESTATÍSTICA	12/2014	12/2015
Quantidade	44.680	48.283
Idade atual (anos)	64,7	64,8
Benefício (R\$)	4.786,00	4.388,88

TABELA 3 - PENSIONISTAS

ESTATÍSTICA	12/2014	12/2013
Quantidade	6.787	10.613
Idade atual (anos)	65,0	61,0
Benefício (R\$)	4.545,95	4.426,99

11. CONSISTÊNCIA DOS DADOS

Os dados utilizados nesta avaliação atuarial foram submetidos aos processos usuais de análise e crítica de dados, tendo sido tempestivamente corrigidos. Na impossibilidade de conserto dos dados foram utilizadas as estimativas permitidas pela legislação em vigor.

12. PASSIVO ATUARIAL

O Quadro seguinte apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo, elegibilidades e nas alíquotas vigentes em 31/12/2015, conforme informações enviadas pelo Instituto.

O balanço atuarial contempla apenas os benefícios estruturados em regime financeiro de capitalização, uma vez que para os benefícios estruturados em regime financeiro de repartição simples não são constituídas reservas.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do Instituto é composto pelas seguintes alíquotas:

- 13,25% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;



- 13,25% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede R\$ 4.663,75 (teto de benefícios do RGPS);
- 26,50% para o Estado, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal.

TABELA 4 - RESULTADO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS EM 31/12/2013

RUBRICA	VALOR ATUAL
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B + C)	152.933.053.544,48
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 - A.1 - A.4)	95.341.325.368,26
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	25.720.000.808,87
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	22.141.095.271,26
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	3.578.905.537,61
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	119.947.308.745,42
Valor Presente das Aposentadorias	78.702.268.084,12
Valor Presente das Pensões	41.245.040.661,30
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	1.114.017.431,71
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	0,00
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	57.591.728.176,22
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	57.591.728.176,22
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	50.248.365.835,19
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	9.418.481.808,83
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	2.075.119.467,80
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (D)	0,00
RESULTADO ATUARIAL (DÉFICIT) (D - A)	-152.933.053.544,48



O Valor Presente dos Benefícios Futuros representa o somatório dos benefícios futuros prometidos aos servidores e seus dependentes, quer estejam adquiridos ou não, fundados ou não. Refere-se, pois, ao montante de recursos que deve estar reunido numa determinada data para assegurar o pagamento de todos os benefícios prometidos a esses segurados no futuro sem que haja a necessidade de qualquer outra contribuição adicional ao plano.

O Valor Presente das Contribuições Futuras, por sua vez, representa o somatório das contribuições futuras, a serem pagas pelos segurados e pelo ente municipal, devendo ser suficiente para amortizar o correspondente ao Valor Presente dos Benefícios Futuros desses indivíduos, considerando o período de atividade do servidor e o patrimônio líquido existente na data da avaliação atuarial. Nos valores presentes das contribuições futuras estão inseridas, ainda, as contribuições que serão arrecadadas dos aposentados e pensionistas, pois segundo as novas determinações da Emenda Constitucional nº 41, esses grupos deverão pagar contribuições sobre a parcela dos benefícios que exceder R\$ 4.663,75.

A reserva matemática ou passivo atuarial representa a obrigação do fundo de previdência para com os seus segurados e dependentes até a extinção da massa. Em outras palavras, a reserva matemática é o montante que já deveria estar constituído no regime de previdência se todas as hipóteses e premissas da avaliação atuarial tivessem sido confirmadas na prática e se as contribuições normais e suplementares tivessem sido corretamente aportadas. O confronto entre a reserva matemática e o valor do ativo líquido do plano resultará na situação atuarial do regime de previdência, que poderá ser superavitária, deficitária ou nula.

Os resultados foram agrupados em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, sendo que o primeiro grupo representa os direitos e obrigações do regime previdência para com os indivíduos que ainda não estão em gozo de benefícios, compostos pelos atuais servidores ativos e seus dependentes, bem como pelos dependentes dos atuais aposentados. O grupo dos benefícios concedidos se refere aos atuais aposentados e pensionistas, que já estão em gozo de benefícios.

O passivo atuarial retratado no quadro anterior foi calculado apenas em relação à população de atuais de servidores e dependentes, uma vez que não existe solidariedade entre as gerações atual e futura.



É importante lembrar que o passivo atuarial apresentado nesta reavaliação não está considerando o valor da compensação previdenciária que o Estado tem direito de receber do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Conforme informação prestada pelo Instituto, não existe patrimônio líquido do plano na data desta reavaliação.

Observa-se, como resultado da reavaliação atuarial, que o Instituto apresenta um déficit atuarial de R\$ 152.933.053.544,48, considerando-se as premissas utilizadas, as regras das Emendas Constitucionais nºs 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15 e as alíquotas de contribuições mencionadas anteriormente

13. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Conforme prevê a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência estaduais e municipais, uma parcela do passivo atuarial é de responsabilidade do RGPS.

Nesta reavaliação, não foram consideradas as estimativas de compensação a receber.

14. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custo de financiamento dos benefícios do regime de previdência estadual.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que o mesmo necessita pagar aos seus segurados. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo dos custos, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

TABELA 5 - CUSTOS DOS BENEFÍCIOS

BENEFÍCIO E DESPESAS ADMINISTRATIVAS	CUSTEIO DE EQUILÍBRIO (EM %)
Aposentadoria programada	26,66%
Aposentadoria por invalidez	1,26%
Pensões	9,83%
Auxílios e salário-família	-
Despesas Administrativas	2,00%
TOTAL	39,75%

TABELA 6 - PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2016

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA (%)
Ente público (contribuição normal sobre salários)	26,50%
Servidor ativo	13,25%
Servidor inativo (contribuição sobre a parcela excedente a R\$ 4.663,75)	13,25%
Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente a R\$ 4.663,75)	13,25%



VESTING
SOLUÇÕES EM PREVIDÊNCIA



15. PARECER ATUARIAL

Esta reavaliação atuarial foi elaborada com o objetivo de identificar a situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Governo do Estado de Goiás, nos termos do que determina a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008 e as demais normas aplicáveis. A avaliação atuarial do mencionado regime previdenciário revelou que o mesmo tende a apresentar déficits financeiros anuais, já a partir de 2016, com tendência de crescimento até 2037.

Através da Lei Complementar nº 102, de 22 de maio de 2013, o Estado de Goiás implementou a segregação da massa de segurados de seu RPPS, elegendo como data de corte 01/01/2013. Dessa forma, os servidores admitidos até 31/12/2012, atuais inativos e pensionistas, bem como os respectivos dependentes foram vinculados ao Fundo Financeiro, ficando os servidores que foram admitidos a partir de 01/01/2013 vinculados ao Fundo Previdenciário.

O Fundo Financeiro apresentou um déficit atuarial de R\$ 152.933.053.544,48, sendo igual ao montante das provisões matemáticas, uma vez que não existe patrimônio líquido neste fundo. Observa-se que houve uma redução no déficit atuarial do plano em relação a 31/12/2014, quando o montante atingiu R\$ 163.625.670.122,20, estando as causas dessa redução vinculadas às revisões e aprimoramentos efetuados nos dados cadastrais.

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como as legislações constitucionais, federais e municipal que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS do Estado de Goiás.

Os dados cadastrais utilizados na reavaliação atuarial são referentes a dezembro de 2015, foram considerados de boa qualidade e refletem adequadamente as características previdenciais, funcionais e remuneratórias dos grupos populacionais contemplados no referido estudo.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 299.391.181,05.



As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como no relatório de avaliação atuarial em poder do órgão gestor do RPPS.

As justificativas técnicas para a utilização das hipóteses atuariais requeridas nas normas de preenchimento do DRAA 2016 estão abaixo apresentadas.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	-
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	-
Justificativa Técnica: Foram usadas as informações de tempo de contribuição encaminhadas pelo ente público.	

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Masculino	62,5
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Feminino	58,7
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	59,5
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	54,7

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2015 - Política de Investimentos	-
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2015	-
Inflação anual - 2015:	-
Indexador:	-
Justificativa Técnica: A taxa de juros atuarial utilizada nesta reavaliação foi de 0% a.a.,	

conforme estabelecido nas orientações de preenchimento do DRAA 2016 emitidas pela Secretaria de Políticas de Previdência Social-SPPS.

Taxa média anual real de crescimento dos benefícios verificada na análise dos benefícios	-
Justificativa Técnica: Conforme informações do ente público, os reajustes aplicados aos benefícios nos últimos anos foram apenas para recompor o poder aquisitivo.	

Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos	-
Justificativa Técnica: A projeção dos salários futuros foi realizada com base em uma taxa de crescimento real anual de 1% ao ano, conforme o limite mínimo estabelecido na Portaria nº 403/08, uma vez que segundo informações do ente público não há previsão de reajuste acima da inflação para os próximos anos.	

A projeção das provisões matemáticas para os próximos doze meses foi elaborada de forma linear, considerando-se a fórmula que está apresentada nas orientações de preenchimento do DRAA 2016, a qual está transcrita a seguir.

$${}_k V = {}_0 V + \frac{{}_1 V - {}_0 V}{12} \times k, \text{ onde } k = \text{número de meses contados a partir da avaliação;}$$

${}_0 V$ = valor atual na data da avaliação e ${}_1 V$ = valor atual posicionado doze meses após a data da avaliação.

O cálculo de ${}_1 V$ foi efetuado com base na projeção da reserva matemática para o final de 2016, considerando-se um ambiente inflacionário de 6% a.a., a taxa de juros adotada na avaliação atuarial e os fluxos de contribuições, benefícios e despesas administrativas estimadas para o período.



Os resultados da projeção das provisões matemáticas estão apresentados no quadro seguinte.

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jan/16	fev/16	mar/16
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	59.695.101.807,91	59.723.355.971,80	59.751.610.135,69
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	1.681.254.051,74	1.681.471.095,53	1.681.688.139,31
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	393.869.147,56	393.655.835,28	393.442.522,99
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	57.619.978.608,61	57.648.229.041,00	57.676.479.473,39
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	116.913.238.700,52	117.458.074.193,24	118.002.909.685,95
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	14.199.203.012,00	14.194.684.559,02	14.190.166.106,04
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	6.821.185.745,20	6.819.015.115,84	6.816.844.486,48
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	95.892.849.943,32	96.444.374.518,38	96.995.899.093,44

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	abr/16	mai/16	jun/16
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	59.779.864.299,58	59.808.118.463,47	59.836.372.627,37
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	1.681.905.183,09	1.682.122.226,87	1.682.339.270,66
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	393.229.210,71	393.015.898,43	392.802.586,15
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	abr/16	mai/16	jun/16
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	57.704.729.905,78	57.732.980.338,17	57.761.230.770,57
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	118.547.745.178,67	119.092.580.671,39	119.637.416.164,11
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	14.185.647.653,06	14.181.129.200,08	14.176.610.747,11
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	6.814.673.857,11	6.812.503.227,75	6.810.332.598,39
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	97.547.423.668,49	98.098.948.243,55	98.650.472.818,61

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jul/16	ago/16	set/16
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	59.864.626.791,26	59.892.880.955,15	59.921.135.119,04
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	1.682.556.314,44	1.682.773.358,22	1.682.990.402,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	392.589.273,86	392.375.961,58	392.162.649,30
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	57.789.481.202,96	57.817.731.635,35	57.845.982.067,74
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	120.182.251.656,82	120.727.087.149,54	121.271.922.642,26
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	14.172.092.294,13	14.167.573.841,15	14.163.055.388,17
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	6.808.161.969,03	6.805.991.339,67	6.803.820.710,31
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	99.201.997.393,67	99.753.521.968,73	100.305.046.543,79

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	out/16	nov/16	dez/16
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	59.949.389.282,93	59.977.643.446,82	60.005.897.610,71
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	1.683.207.445,79	1.683.424.489,57	1.683.641.533,35
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	391.949.337,02	391.736.024,73	391.522.712,45
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	57.874.232.500,13	57.902.482.932,52	57.930.733.364,91
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	121.816.758.134,98	122.361.593.627,69	122.906.429.120,41
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	14.158.536.935,19	14.154.018.482,21	14.149.500.029,23
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	6.801.650.080,94	6.799.479.451,58	6.797.308.822,22
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	100.856.571.118,84	101.408.095.693,90	101.959.620.268,96

Mês	VASF	Mês	VASF
Jan/16	55.683.152.159,99	Jul/16	55.576.835.606,12
Fev/16	55.665.432.734,34	Ago/16	55.559.116.180,48
Mar/16	55.647.713.308,70	Set/16	55.541.396.754,83
Abr/16	55.629.993.883,06	Out/16	55.523.677.329,19
Mai/16	55.612.274.457,41	Nov/16	55.505.957.903,54
Jun/16	55.594.555.031,77	Dez/16	55.488.238.477,90



O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 39,75%, para o custo normal, estando inserida nesse custo a parcela relativa ao custeio administrativo, que, conforme a legislação em vigor, não poderá ultrapassar 2% do total das remunerações do ano imediatamente anterior. Para efeito desta reavaliação, consideramos como estimativa do valor presente atuarial da despesa administrativa futura o limite máximo permitido pela legislação.

As alíquotas praticadas pelo Estado de Goiás atendem às regras constitucionais e federais, sendo o plano de custeio composto pelas seguintes alíquotas:

- a) 26,50% do Estado, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos;
- b) 13,25% dos servidores ativos; e
- c) 13,25% dos inativos e pensionistas, sendo que a contribuição destes dois últimos grupos incide apenas sobre a parcela do benefício que excede R\$ 4.663,75.

O plano de custeio para 2016 será composto pelas seguintes alíquotas:

- a) 26,50% do Estado, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal e a responsabilidade pelos aportes financeiros destinados a cobrir as insuficiências de pagamentos de benefícios e custeio administrativo dos fundos Financeiro e Previdenciário, quando houver;
- b) 13,25% dos servidores ativos; e
- c) 13,25% dos inativos e pensionistas, sendo que a contribuição destes dois últimos grupos incide apenas sobre a parcela do benefício que excede o teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, cujo valor na data desta reavaliação é igual a R\$ 4.663,75.

Por se tratar de um Plano Financeiro, o equacionamento do déficit atuarial é de responsabilidade do Estado de Goiás e será feito mediante aportes financeiros para cobrir as insuficiências apresentadas pelos planos de benefícios.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



A manutenção das alíquotas de contribuição recomendadas nesta reavaliação atuarial é imprescindível para o não agravamento da situação atuarial do Plano Financeiro, tendo em vista que o referido plano apresenta uma situação de gravíssimo déficit financeiro e atuarial.

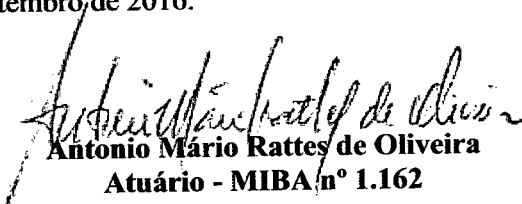
Portanto, entendemos ser necessária a continuidade do plano de custeio atualmente em vigor, composto pelas alíquotas de contribuição do Estado e dos segurados apresentadas anteriormente neste relatório, pois a redução dessas alíquotas teria como consequência a elevação do déficit financeiro e atuarial do Plano Financeiro, agravando o desequilíbrio do regime previdencial do Estado.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente seu regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei nº 9.717/98.

Este é o nosso parecer.

Brasília - DF, 12 de setembro de 2016.


Antonio Mário Rattes de Oliveira
Atuário - MIBA nº 1.162



APÊNDICE I

PROJEÇÕES ATUARIAIS – QUANTITATIVOS

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2016	58.364	5.739	197	47.109	9.177	2.960
2017	56.540	7.101	300	45.896	8.811	4.346
2018	54.620	8.534	403	44.644	8.435	5.672
2019	52.065	10.578	505	43.354	8.059	6.938
2020	49.056	13.050	600	42.028	7.714	8.144
2021	46.941	14.607	694	40.668	7.371	9.291
2022	44.882	16.079	787	39.276	7.055	10.376
2023	42.868	17.476	878	37.854	6.721	11.399
2024	40.632	19.063	968	36.407	6.400	12.360
2025	36.335	22.678	1.047	34.936	6.098	13.256
2026	34.206	24.098	1.123	33.447	5.806	14.088
2027	32.040	25.519	1.195	31.942	5.513	14.854
2028	29.939	26.837	1.264	30.427	5.227	15.554
2029	27.844	28.110	1.328	28.905	4.958	16.187
2030	24.691	30.402	1.384	27.383	4.685	16.753
2031	22.447	31.747	1.433	25.865	4.426	17.252
2032	20.302	32.952	1.476	24.356	4.171	17.684
2033	18.067	34.205	1.512	22.863	3.933	18.049
2034	16.386	34.861	1.543	21.389	3.698	18.350
2035	14.571	35.605	1.568	19.940	3.475	18.586
2036	12.717	36.345	1.586	18.522	3.262	18.759
2037	11.226	36.677	1.597	17.139	3.055	18.872
2038	9.819	36.881	1.603	15.797	2.858	18.925
2039	8.712	36.739	1.605	14.499	2.668	18.921
2040	7.620	36.539	1.601	13.249	2.485	18.862
2041	6.082	36.742	1.589	12.053	2.310	18.751
2042	5.035	36.416	1.572	10.912	2.143	18.589
2043	4.057	35.985	1.548	9.831	1.984	18.380
2044	3.361	35.238	1.521	8.810	1.833	18.126
2045	2.679	34.444	1.488	7.853	1.690	17.829
2046	1.678	33.942	1.448	6.961	1.556	17.494
2047	1.135	32.962	1.402	6.134	1.429	17.122
2048	651	31.907	1.352	5.372	1.310	16.716
2049	371	30.632	1.299	4.674	1.199	16.279
2050	188	29.254	1.244	4.041	1.094	15.812
2051	97	27.779	1.188	3.469	997	15.319
2052	43	26.269	1.130	2.957	906	14.800
2053	17	24.739	1.071	2.501	822	14.258
2054	5	23.209	1.013	2.098	744	13.695
2055	-	21.691	954	1.746	671	13.114
2056	-	20.194	895	1.439	604	12.516
2057	-	18.729	837	1.175	541	11.905
2058	-	17.301	779	950	483	11.284
2059	-	15.915	723	759	430	10.655
2060	-	14.577	668	599	382	10.022
2061	-	13.292	614	467	338	9.388
2062	-	12.063	562	360	298	8.756
2063	-	10.894	511	274	261	8.129
2064	-	9.789	463	206	228	7.511
2065	-	8.749	418	153	199	6.905
2066	-	7.776	374	113	172	6.315
2067	-	6.871	333	84	149	5.742



VESTING



Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2068	-	6.034	295	62	129	5.190
2069	-	5.266	259	46	110	4.662
2070	-	4.563	227	34	94	4.160
2071	-	3.926	196	25	79	3.686
2072	-	3.352	169	19	66	3.242
2073	-	2.837	144	14	55	2.829
2074	-	2.380	122	10	46	2.448
2075	-	1.976	102	7	38	2.100
2076	-	1.623	84	5	32	1.784
2077	-	1.318	69	4	26	1.501
2078	-	1.056	56	3	22	1.249
2079	-	833	44	2	18	1.028
2080	-	647	34	1	14	835
2081	-	494	26	1	11	669
2082	-	369	20	1	8	528
2083	-	270	15	0	7	410
2084	-	192	10	0	6	312
2085	-	133	7	0	5	233
2086	-	89	5	0	4	169
2087	-	58	3	0	3	120
2088	-	36	2	0	3	82
2089	-	21	1	0	2	55
2090	-	12	1	0	2	35



APÊNDICE II

PROJEÇÕES ATUARIAIS - FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ATUAIS

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2016	3.769.242.251,24	1.546.848.730,14	-	(2.222.393.521,09)	(2.222.393.521,09)
2017	3.818.800.246,36	1.518.725.664,06	-	(2.300.074.582,30)	(2.300.074.582,30)
2018	3.866.108.283,55	1.488.052.435,27	-	(2.378.055.848,27)	(2.378.055.848,27)
2019	3.942.633.907,18	1.442.028.723,68	-	(2.500.605.183,50)	(2.500.605.183,50)
2020	4.031.175.168,37	1.386.811.851,32	-	(2.644.363.317,05)	(2.644.363.317,05)
2021	4.075.033.156,16	1.349.508.486,03	-	(2.725.524.670,13)	(2.725.524.670,13)
2022	4.113.839.618,91	1.311.978.796,06	-	(2.801.860.822,85)	(2.801.860.822,85)
2023	4.144.623.494,51	1.274.268.146,55	-	(2.870.355.347,97)	(2.870.355.347,97)
2024	4.177.179.505,02	1.233.203.931,61	-	(2.943.975.573,40)	(2.943.975.573,40)
2025	4.308.078.744,97	1.145.554.551,59	-	(3.162.524.193,37)	(3.162.524.193,37)
2026	4.334.121.951,69	1.100.576.025,41	-	(3.233.545.926,28)	(3.233.545.926,28)
2027	4.359.526.447,99	1.053.122.813,44	-	(3.306.403.634,55)	(3.306.403.634,55)
2028	4.376.669.096,96	1.005.819.392,57	-	(3.370.849.704,39)	(3.370.849.704,39)
2029	4.393.833.197,18	956.894.194,56	-	(3.436.939.002,62)	(3.436.939.002,62)
2030	4.458.225.881,56	883.938.599,33	-	(3.574.287.282,23)	(3.574.287.282,23)
2031	4.480.640.915,49	825.758.746,80	-	(3.654.882.168,69)	(3.654.882.168,69)
2032	4.493.421.981,84	769.815.046,60	-	(3.723.606.935,24)	(3.723.606.935,24)
2033	4.506.835.928,60	710.362.201,29	-	(3.796.473.727,31)	(3.796.473.727,31)
2034	4.496.823.900,28	660.139.552,04	-	(3.836.684.348,24)	(3.836.684.348,24)
2035	4.484.113.259,57	607.730.267,52	-	(3.876.382.992,05)	(3.876.382.992,05)
2036	4.469.710.086,74	553.302.720,14	-	(3.916.407.366,61)	(3.916.407.366,61)
2037	4.428.885.537,46	508.380.726,97	-	(3.920.504.810,50)	(3.920.504.810,50)
2038	4.383.171.444,35	463.354.221,27	-	(3.919.817.223,08)	(3.919.817.223,08)
2039	4.315.669.848,56	425.904.992,36	-	(3.889.764.856,20)	(3.889.764.856,20)
2040	4.249.279.252,76	386.549.698,93	-	(3.862.729.553,83)	(3.862.729.553,83)
2041	4.204.154.012,34	335.923.249,81	-	(3.868.230.762,52)	(3.868.230.762,52)
2042	4.123.900.623,39	299.312.714,44	-	(3.824.587.908,95)	(3.824.587.908,95)
2043	4.036.821.795,28	264.031.364,74	-	(3.772.790.430,53)	(3.772.790.430,53)
2044	3.928.804.002,08	236.750.718,70	-	(3.692.053.283,38)	(3.692.053.283,38)
2045	3.818.400.734,59	209.623.356,31	-	(3.608.777.378,28)	(3.608.777.378,28)
2046	3.729.569.525,60	172.136.815,62	-	(3.557.432.709,98)	(3.557.432.709,98)
2047	3.606.866.176,42	149.737.987,25	-	(3.457.128.189,17)	(3.457.128.189,17)
2048	3.477.402.601,90	129.872.654,60	-	(3.347.529.947,30)	(3.347.529.947,30)
2049	3.333.477.717,76	116.383.565,37	-	(3.217.094.152,39)	(3.217.094.152,39)
2050	3.182.620.203,92	106.131.243,41	-	(3.076.488.960,50)	(3.076.488.960,50)
2051	3.026.592.622,23	98.507.012,47	-	(2.928.085.609,76)	(2.928.085.609,76)
2052	2.869.260.153,47	92.088.225,17	-	(2.777.171.928,30)	(2.777.171.928,30)
2053	2.712.044.040,85	86.429.938,39	-	(2.625.614.102,46)	(2.625.614.102,46)
2054	2.555.935.886,42	81.230.757,76	-	(2.474.705.128,66)	(2.474.705.128,66)
2055	2.401.890.828,65	76.254.778,06	-	(2.325.636.050,60)	(2.325.636.050,60)
2056	2.250.374.145,41	71.450.860,40	-	(2.178.923.285,01)	(2.178.923.285,01)
2057	2.101.905.033,37	66.734.784,39	-	(2.035.170.248,98)	(2.035.170.248,98)
2058	1.956.884.030,73	62.121.300,50	-	(1.894.762.730,23)	(1.894.762.730,23)
2059	1.815.665.962,15	57.622.435,14	-	(1.758.043.527,01)	(1.758.043.527,01)
2060	1.678.506.853,26	53.241.459,62	-	(1.625.265.393,65)	(1.625.265.393,65)
2061	1.545.781.797,83	48.994.072,94	-	(1.496.787.724,89)	(1.496.787.724,89)
2062	1.417.814.225,75	44.894.105,33	-	(1.372.920.120,42)	(1.372.920.120,42)
2063	1.294.963.338,06	40.958.281,68	-	(1.254.005.056,39)	(1.254.005.056,39)
2064	1.177.546.072,65	37.201.408,94	-	(1.140.344.663,72)	(1.140.344.663,72)
2065	1.065.779.681,64	33.631.262,26	-	(1.032.148.419,38)	(1.032.148.419,38)
2066	959.904.533,57	30.256.565,81	-	(929.647.967,77)	(929.647.967,77)
2067	860.012.778,94	27.075.212,51	-	(832.937.566,43)	(832.937.566,43)

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2068	766.179.919,40	24.089.445,33	-	(742.090.474,07)	(742.090.474,07)
2069	678.459.140,04	21.300.258,16	-	(657.158.881,88)	(657.158.881,88)
2070	596.873.642,31	18.707.115,43	-	(578.166.526,88)	(578.166.526,88)
2071	521.430.658,33	16.308.748,84	-	(505.121.909,49)	(505.121.909,49)
2072	452.096.476,69	14.103.399,54	-	(437.993.077,15)	(437.993.077,15)
2073	388.780.011,42	12.088.732,65	-	(376.691.278,77)	(376.691.278,77)
2074	331.380.500,87	10.259.705,90	-	(321.120.794,97)	(321.120.794,97)
2075	279.738.374,85	8.609.301,28	-	(271.129.073,57)	(271.129.073,57)
2076	233.755.434,56	7.144.005,39	-	(226.611.429,17)	(226.611.429,17)
2077	193.247.281,64	5.862.612,75	-	(187.384.668,89)	(187.384.668,89)
2078	157.842.424,67	4.746.658,38	-	(153.095.766,29)	(153.095.766,29)
2079	127.216.103,84	3.785.110,15	-	(123.430.993,69)	(123.430.993,69)
2080	101.024.402,04	2.967.004,03	-	(98.057.398,02)	(98.057.398,02)
2081	78.909.786,80	2.280.961,53	-	(76.628.825,27)	(76.628.825,27)
2082	60.547.606,45	1.717.546,72	-	(58.830.059,73)	(58.830.059,73)
2083	45.576.995,29	1.265.263,35	-	(44.311.731,94)	(44.311.731,94)
2084	33.567.276,89	908.728,52	-	(32.658.548,37)	(32.658.548,37)
2085	24.123.334,81	634.214,20	-	(23.489.120,61)	(23.489.120,61)
2086	16.868.829,90	428.732,78	-	(16.440.097,12)	(16.440.097,12)
2087	11.441.510,92	279.744,15	-	(11.161.766,77)	(11.161.766,77)
2088	7.501.417,41	175.537,77	-	(7.325.879,64)	(7.325.879,64)
2089	4.736.147,73	105.528,12	-	(4.630.619,61)	(4.630.619,61)
2090	2.867.496,92	60.545,34	-	(2.806.951,59)	(2.806.951,59)

Notas: A despesa previdenciária inclui o valor da despesa administrativa;

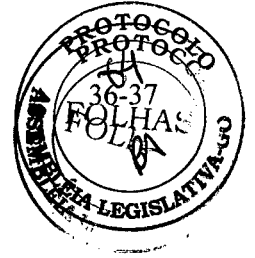


ANEXO III

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

Ano	Repasso da Contribuição Patronal	Receitas Previdenciárias	Repasso Recebido para Cobertura de Déficit	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2016	941.991.577,68	604.857.152,47	3.769.242.251,24	(2.222.393.521,09)	(2.222.393.521,09)	-
2017	923.317.588,73	595.408.075,33	3.818.800.246,36	(2.300.074.582,30)	(2.300.074.582,30)	-
2018	903.180.661,03	584.871.774,24	3.866.108.283,55	(2.378.055.848,27)	(2.378.055.848,27)	-
2019	872.618.668,23	569.410.055,45	3.942.633.907,18	(2.500.605.183,50)	(2.500.605.183,50)	-
2020	835.584.694,11	551.227.157,21	4.031.175.168,37	(2.644.363.317,05)	(2.644.363.317,05)	-
2021	810.803.858,01	538.704.628,02	4.075.033.156,16	(2.725.524.670,13)	(2.725.524.670,13)	-
2022	785.783.713,21	526.195.082,85	4.113.839.618,91	(2.801.860.822,85)	(2.801.860.822,85)	-
2023	760.900.824,91	513.367.321,63	4.144.623.494,51	(2.870.355.347,97)	(2.870.355.347,97)	-
2024	733.695.346,04	499.508.585,57	4.177.179.505,02	(2.943.975.573,40)	(2.943.975.573,40)	-
2025	675.331.156,18	470.223.395,41	4.308.078.744,97	(3.162.524.193,37)	(3.162.524.193,37)	-
2026	645.568.498,07	455.007.527,34	4.334.121.951,69	(3.233.545.926,28)	(3.233.545.926,28)	-
2027	614.086.791,13	439.036.022,30	4.359.526.447,99	(3.306.403.634,55)	(3.306.403.634,55)	-
2028	582.861.110,28	422.958.282,29	4.376.669.096,96	(3.370.849.704,39)	(3.370.849.704,39)	-
2029	550.251.315,73	406.642.878,83	4.393.833.197,18	(3.436.939.002,62)	(3.436.939.002,62)	-
2030	501.178.988,78	382.759.610,54	4.458.225.881,56	(3.574.287.282,23)	(3.574.287.282,23)	-
2031	462.154.829,79	363.603.917,00	4.480.640.915,49	(3.654.882.168,69)	(3.654.882.168,69)	-
2032	424.630.762,85	345.184.283,75	4.493.421.981,84	(3.723.606.935,24)	(3.723.606.935,24)	-
2033	384.972.998,85	325.389.202,44	4.506.835.928,60	(3.796.473.727,31)	(3.796.473.727,31)	-
2034	351.079.949,20	309.059.602,84	4.496.823.900,28	(3.836.684.348,24)	(3.836.684.348,24)	-
2035	315.963.504,19	291.766.763,33	4.484.113.259,57	(3.876.382.992,05)	(3.876.382.992,05)	-
2036	279.757.644,60	273.545.075,54	4.469.710.086,74	(3.916.407.366,61)	(3.916.407.366,61)	-
2037	250.345.737,81	258.034.989,16	4.428.885.537,46	(3.920.504.810,50)	(3.920.504.810,50)	-
2038	220.812.503,51	242.541.717,76	4.383.171.444,35	(3.919.817.223,08)	(3.919.817.223,08)	-
2039	196.743.687,07	229.161.305,29	4.315.669.848,56	(3.889.764.856,20)	(3.889.764.856,20)	-
2040	171.059.699,76	215.489.999,17	4.249.279.252,76	(3.862.729.553,83)	(3.862.729.553,83)	-
2041	137.623.841,54	198.299.408,28	4.204.154.012,34	(3.868.230.762,52)	(3.868.230.762,52)	-
2042	114.386.581,52	184.926.132,92	4.123.900.623,39	(3.824.587.908,95)	(3.824.587.908,95)	-
2043	92.224.097,33	171.807.267,41	4.036.821.795,28	(3.772.790.430,53)	(3.772.790.430,53)	-
2044	75.916.263,41	160.834.455,29	3.928.804.002,08	(3.692.053.283,38)	(3.692.053.283,38)	-
2045	59.759.734,75	149.863.621,56	3.818.400.734,59	(3.608.777.378,28)	(3.608.777.378,28)	-
2046	36.287.857,08	135.848.958,54	3.729.569.525,60	(3.557.432.709,98)	(3.557.432.709,98)	-
2047	23.648.807,15	126.089.180,09	3.606.866.176,42	(3.457.128.189,17)	(3.457.128.189,17)	-
2048	13.065.182,94	116.807.471,66	3.477.402.601,90	(3.347.529.947,30)	(3.347.529.947,30)	-
2049	7.091.224,03	109.292.341,33	3.333.477.717,76	(3.217.094.152,39)	(3.217.094.152,39)	-
2050	3.429.535,09	102.701.708,32	3.182.620.203,92	(3.076.488.960,50)	(3.076.488.960,50)	-

Notas: A despesa previdenciária inclui o valor da despesa administrativa e dos benefícios estruturados em regime financeiro de repartição simples e está deduzida do valor da compensação previdenciária;



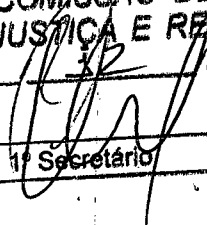
APÊNDICE IV

CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES

MATEMÁTICAS



CÓDIGO	CONTA	VALOR EM R\$
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	59.666.847.644,02
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	1.681.037.007,96
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	394.082.459,84
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	57.591.728.176,22
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	116.368.403.207,80
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	14.203.721.464,98
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	6.823.356.374,56
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	95.341.325.368,26

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 14/12/2016

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016003582

Data Autuação: 14/12/2016

Nº Ofício MSG: 173 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS;

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI COMPLEMENTAR

Assunto:

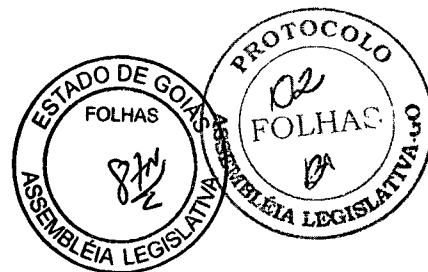
ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 66, DE 27 DE JANEIRO DE 2009, E Nº 77, DE 22 DE JANEIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2016003582



ESTADO DE GOIÁS



Of. Mens. nº 173 /16.

Goiânia, 12 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que promove alterações nas Leis Complementares nº 66, de 27 de janeiro de 2009, e nº 77, de 22 de janeiro de 2010, com a finalidade de promover significativas e importantes mudanças no regime previdenciário do Estado.

A primeira das modificações legislativas tem por objeto a alteração dos valores das alíquotas de contribuição devidas pelos segurados ativos, inativos e pensionistas, que passa de 13,25% para 14,25%. Por conseguinte, o projeto eleva também a alíquota patronal que, calculada no dobro, é fixada em 28,5%. Tais medidas, na esteira das discussões que, nacionalmente, sobre o assunto vêm ocorrendo, almejam o alcance de mínimos equilíbrio e sustentabilidade do sistema previdenciário estadual para as presentes e futuras gerações.

8



ESTADO DE GOIÁS



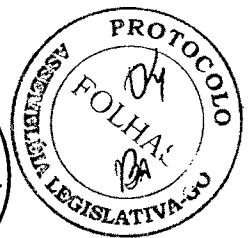
A partir de estudos atuariais realizados pela GOIASPREV, e ante a correlação entre contribuições e benefícios, com vistas a preservar o equilíbrio financeiro, a medida intenta reduzir o déficit previdenciário, constituindo tal fundamento razão suficiente para a majoração de alíquota que ora é proposta. Tais elementos da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência encontram-se consolidados nos *Relatórios* de avaliação do “Plano Financeiro” e do “Fundo Previdenciário”, os quais acompanham o presente Ofício, tudo nos termos da Lei Federal nº 9.717/98.

Referida elevação, contudo, não será suficiente para eliminar o histórico déficit do Regime Próprio de Previdência do Estado, na medida em que aportes mensais continuarão a ser feitos ao Fundo de Previdência pelo Executivo, a partir de recursos do Orçamento-Geral, de forma tal que, se, hoje, com alíquota de 13,25%, a insuficiência financeira mensal é de R\$ 155.613.948,66, com a alíquota majorada em 1% (14,25%), referida insuficiência será da ordem de R\$ 144.863.193,24/mês, conforme dados apresentados pela Presidência da GOIASPREV no Ofício nº 1397/2016-GAB/GOIASPREV.

Importante ainda assentar que, longe de qualquer intenção desmedidamente arrecadatória, a elevação da alíquota em causa preserva a natureza retributiva do regime previdenciário, sendo, pois, causa suficiente para a vinculação da contribuição nos termos contidos no projeto em anexo.

Outrossim, preservando a competência material do Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios para a prática dos atos de aposentadoria de seus membros e servidores, estabelece o projeto em anexo que, no âmbito do Executivo, caberá à GOIASPREV a edição dos atos de aposentadoria e a fixação dos respectivos proventos dos servidores civis, bem como de reforma do militar, transferência para a reserva remunerada e concessão de pensão e demais

8



benefícios previdenciários, estes últimos, aliás, extensíveis aos demais Poderes e órgãos autônomos, nos termos da sistemática legal já adotada atualmente.

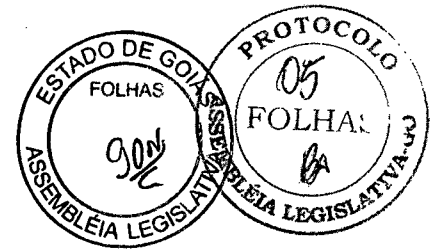
Ou seja, se, hoje, a concessão do benefício da aposentação, até ser ultimada, precisa percorrer, de maneira fragmentada, vários órgãos da Administração, com a proposta que ora encaminho, e a partir do que se tem denominado de “centralização previdenciária”, os atos de aposentadoria dos servidores civis do Executivo, incluída a fixação dos respectivos proventos, passará a se dar de maneira concentrada na unidade gestora, é dizer, no interior da autarquia previdenciária – a GOIASPREV, em medida que, cumpre assentar, contribuirá para reduzir a burocracia administrativa, conferindo mais agilidade na concessão de benefícios previdenciários aos agentes públicos interessados.

Além disso, tratando-se a concessão de aposentadorias de tema com capacidade para causar repercussões de variadas ordens em toda a Administração Pública, a competência para a análise de juridicidade, realizada com autonomia e exclusividade por Procuradores do Estado, dar-se-á topologicamente no âmbito da GOIASPREV. Assim, com a concentração funcional, num único *locus*, dos diferentes atores envolvidos no *iter* procedimental para a outorga dos benefícios de que aqui se cuida, sem movimentação de autos de processos pelos mais variados órgãos e entidades, otimizada será a atuação administrativa, além, claro, de menos dispendiosa financeiramente.

Para a implantação das medidas transformadoras contidas no projeto, são, por fim, estabelecidos prazos para o início da produção dos respectivos efeitos (3 meses, para a modificação da competência quanto à concessão de aposentadoria; 1 ano, no que tange à competência da GOIASPREV para promover a transferência para a reserva e reforma dos militares), a fim de que a Administração Pública, no conjunto, possa, adequadamente, e sem solução



ESTADO DE GOIÁS



de continuidade, organizar-se para um novo e promissor cenário respeitante à concessão e garantia de benefícios previdenciários aos seus agentes públicos.

Com essas razões, que espelham a importância da presente propositura, e na expectativa de vê-la convertida em lei, solicito a sua apreciação em consonância com o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

SECC/R.Arruda.



LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2016.

Altera as Leis Complementares nº 66, de 27 de janeiro de 2009, e nº 77, de 22 de janeiro de 2010, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte
Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º

§ 2º O ato de concessão de aposentadoria para o membro ou servidor dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público (MP), Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) constitui atribuição da autoridade competente para a sua prática no âmbito do respectivo Poder ou órgão autônomo, observado o seguinte:

I – concedida a aposentadoria, o autos do processo respectivo serão remetidos à GOIASPREV para a análise dos requisitos materiais pertinentes;

§ 3º Constituem atribuições da GOIASPREV a edição



dos atos de concessão de aposentadoria e a fixação dos respectivos proventos aos servidores do Poder Executivo, de reforma do militar ou de sua transferência para a reserva remunerada, assim como os de concessão de pensão e demais benefícios previdenciários para os dependentes dos membros ou servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MP, TCE e TCM, bem como o respectivo pagamento e a sua manutenção, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

.....” (NR)

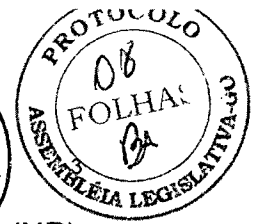
Art. 2º A Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23

I – segurados ativos, com alíquota de 14,25% (quatorze inteiros e vinte e cinco décimos por cento), incidente sobre a base de contribuição, observado o disposto no art. 64 desta Lei;

II – segurados inativos e pensionistas, com alíquota de 14,25% (quatorze inteiros e vinte e cinco décimos por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de inatividade ou pensões que supere, mensalmente, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – Poderes Executivo, incluídas as corporações militares, autarquias e fundações públicas, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios, com alíquota patronal de 28,5% (vinte e oito inteiros e cinco décimos por cento), calculada sobre a base de contribuição dos segurados ativos.



..... (NR)

“Art. 24

.....
II – a contribuição previdenciária, que deve ser integralmente recolhida pelo segurado licenciado ou afastado, terá como base de cálculo a última base de sua contribuição, atualizada de acordo com a evolução salarial do respectivo cargo, posto ou graduação, e alíquota de 42,75% (quarenta e dois inteiros e setenta e cinco décimos por cento), referente à soma da alíquota contributiva do segurado com a alíquota patronal.

.....” (NR)

“Art. 25

I – desconto da contribuição devida pelo segurado, de 14,25% (quatorze inteiros e vinte e cinco décimos por cento);

II – a contribuição patronal, de 28,5% (vinte e oito inteiros e cinco décimos por cento)

.....” (NR)

“Art. 69. Os atuais e futuros aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Estado, incluídas as suas autarquias e fundações, do Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios contribuirão com 14,25% (quatorze inteiros e vinte e cinco décimos por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal, nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da



Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, ou na legislação reitora do benefício, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

.....” (NR)

“Art. 89

.....
§ 5º O ato de concessão de aposentadoria para membro ou servidor dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público (MP), Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) constitui atribuição da autoridade competente para a sua prática no âmbito do respectivo Poder ou órgão autônomo, observado o seguinte:

I – concedida a aposentadoria, o autos do processo respectivo serão remetidos à GOIASPREV para a análise dos requisitos materiais pertinentes;

.....
§ 6º Constituem atribuições da GOIASPREV a edição dos atos de concessão de aposentadoria e fixação dos respectivos proventos aos servidores do Poder Executivo, de reforma do militar ou de sua transferência para a reserva remunerada, assim como os de concessão de pensão e demais benefícios previdenciários para os dependentes dos membros ou servidores dos Poderes Executivo – no que se incluem as corporações militares, autarquias e fundações públicas –, Legislativo, Judiciário, MP, TCE e TCM, bem como o respectivo pagamento e a sua manutenção.

.....
§ 7º-A A competência para a análise de juridicidade da concessão de aposentadoria, reforma e transferência



para a reserva remunerada pela GOIASPREV é da Procuradoria-Geral do Estado, exercida por Procurador(es) do Estado que, devendo atuar no âmbito da unidade gestora, subscreverá(ão), autonomamente e com exclusividade, todos os respectivos atos de orientação jurídica.

§ 7º-B Para o exercício da atribuição prevista no § 7º-A deste artigo, não se aplica o disposto no inciso XII do art. 5º da Lei Complementar estadual nº 58, de 4 de julho de 2006.

.....” (NR)

“Art. 110. O ato de concessão dos benefícios de que trata o art. 89, § 6º, desta Lei Complementar, será assinado em conjunto pelo Presidente e o Diretor de Previdência ou, na falta deste, pelo Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças, com exceção dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e transferência para a reserva remunerada, que serão subscritos somente pelo Presidente da GOIASPREV.” (NR)

Art. 3º A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, bem como os demais órgãos, autarquias e fundações, disponibilizarão à GOIASPREV os recursos necessários ao exercício da competência atribuída por esta Lei.

Art. 4º O Estado de Goiás continuará responsável pelo pagamento dos débitos relacionados a aposentadorias, transferências para a reserva remunerada e reformas, no âmbito do Executivo, dos seus servidores civis e militares, relativamente a períodos anteriores à vigência desta Lei, oriundos de demandas judiciais das quais a GOIASPREV não foi parte processual, respeitadas a independência administrativa dos Poderes e órgãos autônomos, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Governo do Estado de Goiás



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na ~~data~~ de sua publicação, cujos efeitos abaixo especificados, porém, somente serão produzidos a partir dos seguintes marcos temporais:

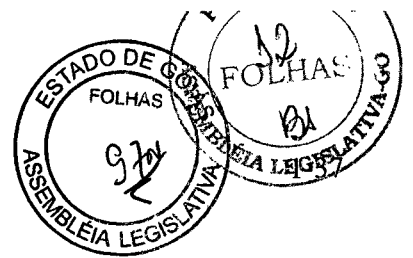
I – 90 (noventa) dias, no que pertine à majoração das alíquotas previdenciárias de contribuição social para o Regime Próprio de Previdência;

II – 3 (três) meses, relativamente à modificação de competência para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos do Poder Executivo;

III – 1 (um) ano, no que tange à competência da GOIASPREV para promover a transferência para a reserva e reforma dos militares.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, de de 2016, 128º da República.

SECC/R.Arruda.



**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE
GOIÁS**

FUNDO PREVIDENCIÁRIO

DATA-BASE DO CADASTRO: dezembro/2015
DATA-BASE DA AVALIAÇÃO: dezembro/2015

ANTONIO MÁRIO RATTES DE OLIVEIRA
Atuário - MIBA nº 1.162

Brasília – DF, setembro de 2016

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. OBJETIVO.....	4
3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS - AMPARO LEGAL	5
4. SEGURADOS.....	6
5. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS.....	7
6. ELEGIBILIDADES PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA.....	8
7. PREMISSAS ATUARIAIS.....	10
8. REGIMES FINANCEIROS.....	12
9. DESCRIÇÃO DO CADASTRO.....	13
10. UNIVERSO SEGURADO.....	13
11. CONSISTÊNCIA DOS DADOS	14
12. PASSIVO ATUARIAL.....	14
13. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	17
14. PLANO DE CUSTEIO ANUAL	17
15. PARECER ATUARIAL	19

APÊNDICES

PROJEÇÕES ATUARIAIS – QUANTITATIVOS.....	28
PROJEÇÕES ATUARIAIS - FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ATUAIS.....	31
DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF.....	34
CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS	36

1. APRESENTAÇÃO

O ordenamento jurídico que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consubstanciado nas Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98, nº 41, de 19/12/03, nº 47, de 5/7/05, nº 70, de 29/03/2012, e nº 88, de 07/05/2015, na Lei nº 9.717, de 27/11/98, e demais normativos do Ministério do Trabalho e da Previdência Social (MTPS), instituiu um conjunto de ações de cunho financeiro, econômico e atuarial a serem observadas pelos entes federativos.

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei nº 9.717/98, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais, ocorridas no período. Dessa forma, esta reavaliação atuarial contempla a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao RPPS, cabendo a análise da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos exigido pela legislação.

A Lei Complementar nº 101, de 04/05/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por seu turno, tornou obrigatório o envio da avaliação atuarial como anexo do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), quando do encaminhamento do referido projeto para apreciação do Poder Legislativo, para aqueles entes públicos que contam com regimes próprios de previdência.

Através da Lei Complementar nº 102, de 22 de maio de 2013, o Estado de Goiás implementou a segregação da massa de segurados de seu RPPS, elegendo como data de corte 01/01/2013. Dessa forma, os servidores admitidos até 31/12/2012, atuais inativos e pensionistas, bem como os respectivos dependentes foram vinculados ao Fundo Financeiro, ficando os servidores que foram admitidos a partir de 01/01/2013 vinculados ao Fundo Previdenciário.

Neste documento estão retratados os resultados da reavaliação atuarial do Fundo Previdenciário na posição em 31/12/2015.

2. OBJETIVO

O estudo prospectivo das obrigações do RPPS objetiva mensurar o grau de solvência econômico-financeira necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e respectivos dependentes, qualificados na forma da legislação estadual que regulamenta o regime de previdência social dos servidores públicos estaduais, bem como da legislação posteriormente editada com a finalidade de regulamentar o mencionado regime.

Como resultados do estudo atuarial, serão quantificados:

- ❑ O custo previdenciário de todos os benefícios oferecidos;
- ❑ As reservas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários;
- ❑ As alíquotas de contribuição que equilibram financeira e economicamente o modelo previdenciário;
- ❑ As projeções atuariais de receitas e de despesas com o pagamento de benefícios para o período de 75 anos;
- ❑ Os quantitativos esperados para os grupos de ativos, inativos e pensionistas para o período de 75 anos.

Levando-se em conta a elaboração de projeções para o período de 75 anos, cumpre-nos destacar que este estudo atuarial foi realizado dentro da *visão prospectiva* de ocorrência dos fatos, consistindo, então, em uma análise de inferência do que se estima ser observado ao longo deste período, razão pela qual os resultados devem ser interpretados dentro desta ótica. Eventuais desvios entre o comportamento esperado e a verdadeira ocorrência dos fatos relevantes aqui estimados poderão ocorrer, dada a natureza estocástica dos eventos tratados na avaliação atuarial, o que

reforça a necessidade de revisões anuais, conforme prevê a Lei nº 9.717/98 ao exigir a reavaliação atuarial em cada balanço.

3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS - AMPARO LEGAL

O trabalho da reavaliação atuarial foi desenvolvido em observância à Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais, Resoluções e Portarias do MTPS e legislação estadual aplicável ao assunto. A legislação utilizada nesta avaliação atuarial está relacionada a seguir:

- Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº20/98, nº 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15;
- Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.887/04;
- Portaria MPAS nº 4.858, de 26 de novembro de 1998;
- Portaria MPAS nº 4.882, de 16 de novembro de 1998;
- Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, a ser aplicada subsidiariamente ao RPPS;
- Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999;
- Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;
- Portaria MPAS nº 2.346, de 10 de julho de 2001, com a alteração dada pela Portaria nº 838, de 28/07/2004;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

- ❑ Orientação Normativa SPS nº 04, de 8 de setembro de 2004.
- ❑ Orientação Normativa SPS nº 01, de 23 de janeiro de 2007.
- ❑ Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008;
- ❑ Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008;
- ❑ Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009; e
- ❑ Lei Complementar nº 46, de 19 de janeiro de 2004;
- ❑ Lei nº 13.903, de 19/09/01;
- ❑ Resolução nº 006/2004, do Conselho Estadual de Previdência;
- ❑ Resolução nº 007/2004 do Conselho Estadual de Previdência;
- ❑ Resolução nº 16/2008 do Conselho Estadual de Previdência;
- ❑ Resolução nº 17/2008 do Conselho Estadual de Previdência;
- ❑ Lei Complementar Estadual nº 77, de 27 de janeiro de 2009;
- ❑ Lei Complementar Estadual nº 88, de 22 de janeiro de 2010;
- ❑ Lei Complementar Estadual nº 100, de 27 de dezembro de 2012;
- ❑ Lei Complementar Estadual nº 102, de 22 de maio de 2013; e
- ❑ Portaria MPS nº 563, de 26 de dezembro de 2014.

4. SEGURADOS

Conforme estabelecido na legislação estadual, são filiados ou participantes obrigatórios do regime de previdência estadual os servidores públicos titulares de cargo efetivo dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, de suas autarquias e fundações, do Ministério Público

Estadual, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, os membros da Magistratura e do Ministério Público, os Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, os aposentados, os militares ativos ou da reserva remunerada e os reformados, bem como os beneficiários da Lei nº 8.974, de 5/1/81.

5. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo RPPS são:

- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria especial;
- Pensão por morte;
- Abono anual;
- Auxílio-doença;
- Salário-família;
- Salário-maternidade; e
- Auxílio-reclusão.

Todos os benefícios são calculados em conformidade com o disposto na legislação mencionada anteriormente.

6. ELEGIBILIDADES PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA

As condições de elegibilidade para a aposentadoria, de acordo com a Emenda Constitucional nº 41/03, são:

Regra geral para todos os servidores – aposentadoria voluntária, com proventos calculados com base na média das remunerações e sem paridade de reajuste com os servidores ativos, atendendo aos seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem, ou 55 anos de idade, se mulher;
- 35 ou 30 anos de contribuição, para o sexo masculino ou feminino;
- 65 ou 60 anos de idade, para a aposentadoria por idade;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Os requisitos de tempo de contribuição e idade serão reduzidos em cinco anos para os professores, exceto para o caso de aposentadoria compulsória.

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, que se aposentarão com proventos calculados pela média das remunerações e com a aplicação de fator de antecipação de 3,5% ou 5% incidentes sobre o benefício, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- 53 ou 48 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Tempo de contribuição igual, no mínimo, a:
 - 35 anos, se homem, e 30, se mulher;

- o um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo exigido para a aposentadoria integral (35 ou 30 anos, conforme o sexo);
- O professor na função de magistério, terá na contagem de tempo de contribuição, um adicional de 17% se homem e de 20% se mulher, no tempo de serviço exercido até 15/12/1998;
- O magistrado, membro do Ministério Público e Tribunal de Contas, terá na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, que poderão se aposentar com proventos calculados com base na remuneração de final de carreira e com a paridade entre os reajustes de benefícios e dos salários dos servidores ativos, desde que atendam aos seguintes critérios:

- 60 ou 55 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente;
- 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Regra introduzida pela Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/05, para o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16/12/98, que poderá se aposentar com proventos integrais e paridade de reajustes com os servidores ativos, desde que atenda às seguintes condições:

- Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de

contribuição que exceder 35 anos de contribuição, no caso de homem, ou 30, se mulher;

- 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente;
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 15 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Regra introduzida pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/3/12, para o servidor que opte pela aposentadoria nos termos do art. 7 da Emenda Constitucional nº 41/03:

- **Parágrafo único.** Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.

7. PREMISSAS ATUARIAIS

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na avaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do RPPS.

As hipóteses atuariais empregadas neste estudo foram definidas em conformidade com o disposto na Portaria nº 403/2008:

- *Taxa anual de juros real a ser utilizada na determinação dos valores presentes atuariais das obrigações e receitas futuras do regime próprio, bem como nas projeções de ganhos financeiros futuros do patrimônio do regime próprio: 6% a.a.;*
- *Tábuas biométricas que serão aplicadas para refletir a expectativa de ocorrência de eventos de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez:*

- Sobrevivência de válidos: **IBGE-2013;**
- Mortalidade de válidos: **IBGE-2013;**
- Sobrevivência de inválidos: **IBGE-2013;**
- Mortalidade de inválidos: **IBGE-2013;**
- Entrada em Invalidez: **Álvaro Vindas;**
- *Regime Financeiro de Capitalização* para os benefícios de aposentadorias e pensões;
- *Regime Financeiro de Repartição Simples* para os benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família, salário-maternidade e despesas administrativas;
- *Método atuarial de custeio: Agregado;*
- *Hipótese de família-padrão para o pagamento de pensão: considerou-se que cada servidor, ativo ou aposentado, possui um grupo familiar constituído de um cônjuge três anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de um filho do sexo feminino vinte e dois anos mais jovem do que o titular. A composição familiar média foi estimada a partir da experiência de nossa consultoria em trabalhos similares;*
- *Crescimento Salarial por Mérito: 1% ao ano;*
- *Crescimento Salarial por Produtividade: não há;*
- *Crescimento Real dos Benefícios: sem crescimento anual;*
- *Rotatividade (turn-over): utilizou-se o limite legal de 1% ao ano;*
- *Reposição do Contingente de Servidores Ativos: os cálculos foram efetuados somente para a geração atual de servidores, pensionistas e dependentes;*

- ❑ *Sem solidariedade entre as gerações atual e futura no financiamento dos benefícios;*
- ❑ *Idade de início da fase de contribuição a regime previdenciário, para efeito de cálculo do tempo passado de cada servidor: utilizou-se as informações de tempo de serviço enviadas pelo RPPS;*
- ❑ *Custo Administrativo: considerou-se o limite de 2% sobre a folha de salários, conforme determinação da Portaria nº 402/2008;*
- ❑ *Valor utilizado como estimativa do benefício do RGPS: R\$ 1.009,90, que corresponde ao valor médio dos benefícios pagos pelo INSS em dezembro de 2015, conforme o Boletim Estatístico da Previdência Social – vol. 20 nº. 12, quadro 10 – Evolução dos benefícios emitidos – 2000/2015; e*
- ❑ *Probabilidade de o servidor optar pelas regras da Emenda Constitucional nº 41/03: admitiu-se que o servidor tem uma probabilidade de 0,5 de se aposentar tão logo reúna as condições de elegibilidade e de 0,5 de aguardar até o momento em que atende às condições impostas pela EC 41 para a aposentadoria integral baseada na remuneração de final de carreira.*

8. REGIMES FINANCEIROS

Os regimes financeiros (atuariais) utilizados na presente reavaliação foram os de capitalização para as aposentadorias e pensões e de repartição simples para o auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família, salário-maternidade e despesa administrativa.

As definições para esses regimes são aquelas tradicionalmente adotadas na literatura universal sobre o assunto. O regime de capitalização pressupõe a formação de reservas financeiras de longo prazo, geradas a partir das contribuições do ente público e dos servidores, bem como dos rendimentos financeiros auferidos a partir do investimento em mercado dessas contribuições.

O regime financeiro de repartição simples se caracteriza pela contemporaneidade entre as receitas e despesas previdenciárias. As alíquotas de contribuição são definidas a cada período de forma a custear integralmente os benefícios pagos no mesmo período. Nesse regime não são constituídas reservas e as receitas auferidas no período são integralmente utilizadas para o pagamento dos benefícios do mesmo período.

9. DESCRIÇÃO DO CADASTRO

O cadastro utilizado na avaliação atuarial contém as informações dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás.

10. UNIVERSO SEGURADO

Esta avaliação contemplou o universo de 616 servidores ativos.

TABELA 1 - SERVIDORES ATIVOS

ESTATÍSTICA	31/12/2014	31/12/2014
Quantidade	409	616
Idade atual (anos)	31,3	32,0
Salário (R\$)	4.846,20	5.168,99
Tempo de Serviço Total (anos)	1,1	2,2
Tempo de Serviço no Ente (anos)	1,0	1,4
Tempo de Serviço Anterior (anos)	0,1	0,8

11. CONSISTÊNCIA DOS DADOS

Os dados utilizados nesta avaliação atuarial foram submetidos aos processos usuais de análise e crítica de dados, tendo sido tempestivamente corrigidos. Na impossibilidade de conserto dos dados foram utilizadas as estimativas permitidas pela legislação em vigor.

12. PASSIVO ATUARIAL

O Quadro seguinte apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo, elegibilidades e nas alíquotas vigentes em 31/12/2015, conforme informações enviadas pelo Instituto.

O balanço atuarial contempla apenas os benefícios estruturados em regime financeiro de capitalização, uma vez que para os benefícios estruturados em regime financeiro de repartição simples não são constituídas reservas.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do Instituto é composto pelas seguintes alíquotas:

- 13,25% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 13,25% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede R\$ 4.663,75 (teto de benefícios do RGPS);
- 13,25% para o Estado, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal.

TABELA 2 - RESULTADO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS EM 31/12/2013

RUBRICA	VALOR ATUAL
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B + C)	-47.476.898,85
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 - A.1 - A.4)	-47.476.898,85
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	162.103.738,59
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	158.656.312,40
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	3.447.426,19
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	102.652.777,78
Valor Presente das Aposentadorias	71.873.151,30
Valor Presente das Pensões	30.779.626,48
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	11.974.061,96
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	0,00
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	0,00
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	0,00
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	0,00
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	0,00
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	-
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (D)	56.134.405,73
RESULTADO ATUARIAL (SUPERÁVIT) (D - A)	103.611.304,58

O Valor Presente dos Benefícios Futuros representa o somatório dos benefícios futuros prometidos aos servidores e seus dependentes, quer estejam adquiridos ou não, fundados ou não. Refere-se, pois, ao montante de recursos que deve estar reunido numa determinada data para assegurar o pagamento de todos os benefícios prometidos a esses segurados no futuro sem que haja a necessidade de qualquer outra contribuição adicional ao plano.

O Valor Presente das Contribuições Futuras, por sua vez, representa o somatório das contribuições futuras, a serem pagas pelos segurados e pelo ente municipal, devendo ser suficiente para amortizar o correspondente ao Valor Presente dos Benefícios Futuros desses indivíduos, considerando o período de atividade do servidor e o patrimônio líquido existente na data da avaliação atuarial. Nos valores presentes das contribuições futuras estão inseridas, ainda, as contribuições que serão arrecadadas dos aposentados e pensionistas, pois segundo as novas determinações da Emenda Constitucional nº 41, esses grupos deverão pagar contribuições sobre a parcela dos benefícios que exceder R\$ 4.663,75.

A reserva matemática ou passivo atuarial representa a obrigação do fundo de previdência para com os seus segurados e dependentes até a extinção da massa. Em outras palavras, a reserva matemática é o montante que já deveria estar constituído no regime de previdência se todas as hipóteses e premissas da avaliação atuarial tivessem sido confirmadas na prática e se as contribuições normais e suplementares tivessem sido corretamente aportadas. O confronto entre a reserva matemática e o valor do ativo líquido do plano resultará na situação atuarial do regime de previdência, que poderá ser superavitária, deficitária ou nula.

Os resultados foram agrupados em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, sendo que o primeiro grupo representa os direitos e obrigações do regime previdência para com os indivíduos que ainda não estão em gozo de benefícios, compostos pelos atuais servidores ativos e seus dependentes, bem como pelos dependentes dos atuais aposentados. O grupo dos benefícios concedidos se refere aos atuais aposentados e pensionistas, que já estão em gozo de benefícios.

O passivo atuarial retratado no quadro anterior foi calculado apenas em relação à população de atuais de servidores e dependentes, uma vez que não existe solidariedade entre as gerações atual e futura.

Conforme informação prestada pelo Instituto, o valor do patrimônio existente na data desta reavaliação é igual a R\$ 56.134.405,73.

Observa-se, como resultado da reavaliação atuarial, que o Fundo Previdenciário apresenta um superávit atuarial de R\$ 103.611.304,58, considerando-se as premissas utilizadas, as regras das Emendas Constitucionais nºs 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15 e as alíquotas de contribuições mencionadas anteriormente

13. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Conforme prevê a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência estaduais e municipais, uma parcela do passivo atuarial é de responsabilidade do RGPS.

Nesta reavaliação, não foram consideradas as estimativas de compensação a receber.

14. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custo de financiamento dos benefícios do regime de previdência estadual.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que o mesmo necessita pagar aos seus segurados. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo dos custos, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

TABELA 3 - CUSTOS DOS BENEFÍCIOS

BENEFÍCIO E DESPESAS ADMINISTRATIVAS	CUSTEIO DE EQUILÍBRIO
	(EM %)
Aposentadoria programada	17,30%
Aposentadoria por invalidez	0,82%
Pensões	6,38%
Auxílios, salário-maternidade e salário-família	-
Despesas Administrativas	2,00%
TOTAL	26,50%

TABELA 4 - PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2016

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA
	(%)
Ente público (contribuição normal sobre salários)	13,25%
Servidor ativo	13,25%
Servidor inativo (contribuição sobre a parcela excedente a R\$ 4.663,75)	13,25%
Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente a R\$ 4.663,75)	13,25%

15. PARECER ATUARIAL

Esta reavaliação atuarial foi elaborada com o objetivo de identificar a situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Governo do Estado de Goiás, nos termos do que determina a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008 e as demais normas aplicáveis.

Através da Lei Complementar nº 102, de 22 de maio de 2013, o Estado de Goiás implementou a segregação da massa de segurados de seu RPPS, elegendo como data de corte 01/01/2013. Dessa forma, os servidores admitidos até 31/12/2012, atuais inativos e pensionistas, bem como os respectivos dependentes foram vinculados ao Fundo Financeiro, ficando os servidores que foram admitidos a partir de 01/01/2013 vinculados ao Fundo Previdenciário.

O Fundo Previdenciário apresentou um superávit atuarial de R\$ 103.611.304,58, equivalente ao montante das reservas matemáticas do referido fundo, uma vez que inexistente patrimônio na data desta reavaliação atuarial.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a composição do patrimônio do plano em conformidade com as informações prestadas no DAIR, bem como as reservas matemáticas do plano de benefícios.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL – BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	GRUPO FECHADO (R\$)	GERAÇÕES FUTURAS (R\$)	GRUPO ABERTO CONSOLIDADO (R\$)
Valor atual das remunerações futuras	598.703.097,93	-	598.703.097,93
ATIVO	56.134.405,73	-	56.134.405,73
Aplicações financeiras e disponibilidades conforme a DAIR	56.134.405,73	-	56.134.405,73
Créditos a receber cfe. art. 17 §5º da Portaria MPS 403/08	-	-	-
Propriedades para investimentos (imóveis)	-	-	-
Direitos sobre royalties	-	-	-
Bens, direitos e demais ativos	-	-	-
PMBC	-	-	-
VPABF – CONCEDIDOS	-	-	-
(-) VACF – CONCEDIDO - ENTE	-	-	-
(-) VACF – CONCEDIDO - APOSENTADOS E PENS.	-	-	-
PMBaC	(47.476.898,85)	-	(47.476.898,85)

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL – BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	GRUPO FECHADO (R\$)	GERAÇÕES FUTURAS (R\$)	GRUPO ABERTO CONSOLIDADO (R\$)
VPABF – A CONCEDER	99.205.351,59	-	99.205.351,59
(-) VACF – A CONCEDER - ENTE	(73.341.125,22)	-	(73.341.125,22)
(-) VACF – A CONCEDER – SERVIDORES ATIVOS	(73.341.125,22)	-	(73.341.125,22)
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL	(47.476.898,85)	-	(47.476.898,85)
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	-	-	-
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR	-	-	-
RESULTADO ATUARIAL	103.611.304,58	-	103.611.304,58
(Déficit atuarial/ superávit atuarial / equilíbrio atuarial)	103.611.304,58	-	103.611.304,58

Os dados cadastrais utilizados na reavaliação atuarial são referentes a dezembro de 2015, foram considerados de boa qualidade e refletem adequadamente as características previdenciais, funcionais e remuneratórias dos grupos populacionais contemplados no referido estudo.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 3.184.098,00.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como no relatório de avaliação atuarial em poder do órgão gestor do RPPS.

As justificativas técnicas para a utilização das hipóteses atuariais requeridas nas normas de preenchimento do DRAA 2016 estão abaixo apresentadas.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	-
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	-
Justificativa Técnica: Foram usadas as informações de tempo de contribuição encaminhadas pelo ente público.	

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Masculino	63,5
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Feminino	59,5
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores-Masculino	57,0
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	56,0
Parâmetros e critérios utilizados no cálculo dos compromissos dos novos entrantes que integrarão as massas de segurados das gerações futuras	
Hipótese não utilizada.	

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2015 - Política de Investimentos	17,96%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2015	12,76%
Inflação anual - 2015:	11,28%
Indexador:	INPC
Justificativa Técnica: A taxa de juros foi selecionada em função da legislação em vigor e da rentabilidade patrimonial em 2015.	

Taxa média anual real de crescimento dos benefícios verificada na análise dos benefícios	-
Justificativa Técnica: Conforme informações do ente público, os reajustes aplicados aos benefícios nos últimos anos foram apenas para recompor o poder aquisitivo.	

Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos	-
Justificativa Técnica: A projeção dos salários futuros foi realizada com base em uma taxa de crescimento real anual de 1% ao ano, conforme o limite mínimo estabelecido na Portaria nº 403/08, uma vez que segundo informações do ente público não há previsão de reajuste acima da inflação para os próximos anos.	

A projeção das provisões matemáticas para os próximos doze meses foi elaborada de forma linear, considerando-se a fórmula que está apresentada nas orientações de preenchimento do DRAA 2016, a qual está transcrita a seguir.

$${}_k V = {}_0 V + \frac{{}_1 V - {}_0 V}{12} \times k, \text{ onde } k = \text{número de meses contados a partir da avaliação;}$$

${}_0 V$ = valor atual na data da avaliação e ${}_1 V$ = valor atual posicionado doze meses após a data da avaliação.

O cálculo de ${}_1 V$ foi efetuado com base na projeção da reserva matemática para o final de 2016, considerando-se um ambiente inflacionário de 6% a.a., a taxa de juros adotada na avaliação atuarial e os fluxos de contribuições, benefícios e despesas administrativas estimadas para o período.

Os resultados da projeção das provisões matemáticas estão apresentados no quadro seguinte.

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jan/16	fev/16	mar/16
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	(47.056.718,30)	(46.636.537,74)	(46.216.357,19)
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jan/16	fev/16	mar/16
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	(47.056.718,30)	(46.636.537,74)	(46.216.357,19)
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	100.215.940,77	101.226.529,94	102.237.119,12
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	73.636.329,53	73.931.533,84	74.226.738,16
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	73.636.329,53	73.931.533,84	74.226.738,16
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	abr/16	mai/16	jun/16
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	(45.796.176,64)	(45.375.996,08)	(44.955.815,53)
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	(45.796.176,64)	(45.375.996,08)	(44.955.815,53)
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	103.247.708,30	104.258.297,47	105.268.886,65
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	74.521.942,47	74.817.146,78	75.112.351,09
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	74.521.942,47	74.817.146,78	75.112.351,09
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	abr/16	mai/16	jun/16
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jul/16	ago/16	set/16
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	(44.535.634,98)	(44.115.454,42)	(43.695.273,87)
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	(44.535.634,98)	(44.115.454,42)	(43.695.273,87)
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	106.279.475,83	107.290.065,00	108.300.654,18
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	75.407.555,40	75.702.759,71	75.997.964,03
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	75.407.555,40	75.702.759,71	75.997.964,03
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	out/16	nov/16	dez/16
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	(43.275.093,32)	(42.854.912,76)	(42.434.732,21)
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	out/16	nov/16	dez/16
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	(43.275.093,32)	(42.854.912,76)	(42.434.732,21)
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	109.311.243,36	110.321.832,53	111.332.421,71
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	76.293.168,34	76.588.372,65	76.883.576,96
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	76.293.168,34	76.588.372,65	76.883.576,96
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-

Mês	VASF	Mês	VASF
Jan/16	601.396.462,06	Jul/16	617.556.646,83
Fev/16	604.089.826,19	Ago/16	620.250.010,96
Mar/16	606.783.190,32	Set/16	622.943.375,09
Abr/16	609.476.554,44	Out/16	625.636.739,21
Mai/16	612.169.918,57	Nov/16	628.330.103,34
Jun/16	614.863.282,70	Dez/16	631.023.467,47

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 26,50%, para o custo normal, estando inserida nesse custo a parcela relativa ao custeio administrativo, que, conforme a legislação

em vigor, não poderá ultrapassar 2% do total das remunerações do ano imediatamente anterior. Para efeito desta reavaliação, consideramos como estimativa do valor presente atuarial da despesa administrativa futura o limite máximo permitido pela legislação.

As alíquotas praticadas pelo Estado de Goiás atendem às regras constitucionais e federais, sendo o plano de custeio composto pelas seguintes alíquotas:

- a) 13,25% do Estado, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos;
- b) 13,25% dos servidores ativos; e
- c) 13,25% dos inativos e pensionistas, sendo que a contribuição destes dois últimos grupos incide apenas sobre a parcela do benefício que excede R\$ 4.663,75.

O plano de custeio para 2016 será composto pelas seguintes alíquotas:

- a) 13,25% do Estado, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal;
- b) 13,25% dos servidores ativos; e
- c) 13,25% dos inativos e pensionistas, sendo que a contribuição destes dois últimos grupos incide apenas sobre a parcela do benefício que excede o teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, cujo valor na data desta reavaliação é igual a R\$ 4.663,75.

Ressalte-se que o resultado equilibrado do Plano Previdenciário pressupõe a manutenção das atuais alíquotas de contribuição praticadas pelo Estado e segurados, as quais são de extrema relevância para a continuidade do equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial.

Ademais, o resultado superavitário do plano de benefícios, que *a priori* poderia ensejar uma revisão nas alíquotas de contribuição, deve ser considerado, nos termos da legislação em vigor, como reserva de contingência do plano de benefícios para financiar possíveis oscilações em suas obrigações decorrentes de desvios entre as hipóteses utilizadas para a projeção atuarial das obrigações e direitos do RPPS e os eventos que efetivamente ocorrerão com a massa de servidores ativos e inativos e pensionistas.

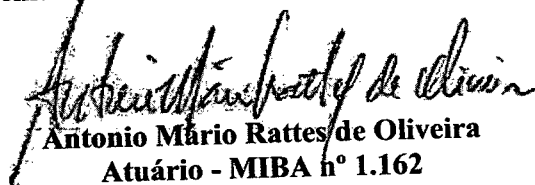
Além disso, a legislação em vigor, consubstanciada na Portaria nº 403/10, estabelece que a revisão de alíquotas de contribuições deverá atender ao disposto em seu art. 25, que estabelece, dentre outras exigências, que o plano de benefícios tenha apresentado superávit atuarial nos últimos cinco exercícios, o que não é o caso do Plano Previdenciário, cuja data de segregação está fixada em 2013.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente seu regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei nº 9.717/98.

Este é o nosso parecer.

Brasília - DF, 12 de setembro de 2016.



Antonio Mário Rattes de Oliveira
Atuário - MIBA nº 1.162

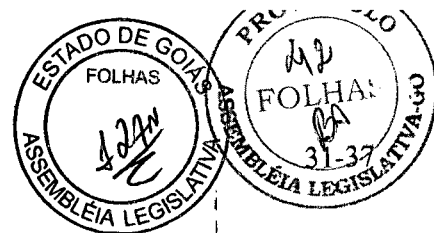


APÊNDICE I

PROJEÇÕES ATUARIAIS – QUANTITATIVOS

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2016	614	-	1	-	-	3
2017	612	-	2	-	-	5
2018	609	1	2	-	-	6
2019	607	1	3	-	-	8
2020	605	1	3	-	-	10
2021	602	1	4	-	-	12
2022	600	1	5	-	-	13
2023	597	1	5	-	-	15
2024	590	4	6	-	-	18
2025	585	7	7	-	-	20
2026	580	9	8	-	-	22
2027	574	12	8	-	-	25
2028	566	16	9	-	-	27
2029	558	20	10	-	-	30
2030	553	21	11	-	-	33
2031	547	23	12	-	-	36
2032	541	25	13	-	-	39
2033	533	28	14	-	-	42
2034	520	36	15	-	-	46
2035	505	45	16	-	-	49
2036	494	51	17	-	-	53
2037	483	56	18	-	-	57
2038	474	59	19	-	-	60
2039	465	62	20	-	-	65
2040	450	70	22	-	-	69
2041	435	78	23	-	-	73
2042	417	88	24	-	-	77
2043	393	103	26	-	-	81
2044	353	135	27	-	-	86
2045	308	171	28	-	-	90
2046	280	191	29	-	-	95
2047	253	208	30	-	-	99
2048	219	233	31	-	-	104
2049	155	286	32	-	-	108
2050	74	358	31	-	-	113
2051	42	380	31	-	-	118
2052	21	390	30	-	-	122
2053	14	387	30	-	-	126
2054	6	385	29	-	-	131
2055	2	377	28	-	-	135
2056	2	366	27	-	-	139
2057	-	355	26	-	-	142
2058	-	343	25	-	-	146
2059	-	330	24	-	-	149
2060	-	316	23	-	-	151
2061	-	302	22	-	-	153
2062	-	288	21	-	-	155
2063	-	274	20	-	-	155
2064	-	259	19	-	-	155
2065	-	244	18	-	-	155
2066	-	229	17	-	-	153
2067	-	214	16	-	-	151

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2068	-	199	14	-	-	148
2069	-	184	13	-	-	144
2070	-	169	12	-	-	139
2071	-	154	11	-	-	134
2072	-	140	10	-	-	127
2073	-	127	9	-	-	120
2074	-	113	8	-	-	113
2075	-	101	7	-	-	105
2076	-	89	6	-	-	97
2077	-	78	6	-	-	88
2078	-	67	5	-	-	80
2079	-	57	4	-	-	71
2080	-	48	3	-	-	63
2081	-	40	3	-	-	55
2082	-	33	2	-	-	47
2083	-	26	2	-	-	40
2084	-	21	1	-	-	33
2085	-	16	1	-	-	27
2086	-	12	1	-	-	22
2087	-	8	1	-	-	17
2088	-	6	0	-	-	13
2089	-	4	0	-	-	10
2090	-	3	0	-	-	7



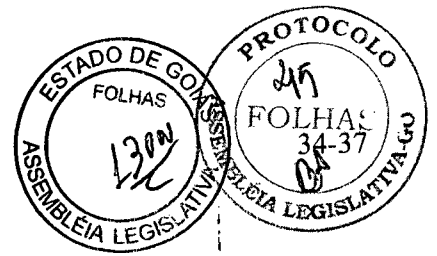
APÊNDICE II

PROJEÇÕES ATUARIAIS - FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ATUAIS

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2016	971.474,49	11.048.199,16	-	10.076.724,68	69.579.194,75
2017	1.053.622,22	11.124.848,84	-	10.071.226,62	83.825.173,05
2018	1.144.545,22	11.193.654,76	-	10.049.109,54	98.903.792,97
2019	1.237.127,53	11.268.411,01	-	10.031.283,47	114.869.304,03
2020	1.335.928,67	11.341.830,33	-	10.005.901,66	131.767.363,93
2021	1.441.487,29	11.413.685,67	-	9.972.198,38	149.645.604,15
2022	1.554.428,15	11.483.710,40	-	9.929.282,25	168.553.622,65
2023	1.675.453,31	11.551.605,80	-	9.876.152,49	188.542.992,50
2024	1.829.467,03	11.578.463,33	-	9.748.996,29	209.604.568,34
2025	1.996.035,48	11.590.735,40	-	9.594.699,92	231.775.542,36
2026	2.180.339,78	11.608.668,57	-	9.428.328,79	255.110.403,69
2027	2.366.295,04	11.618.973,42	-	9.252.678,38	279.669.706,29
2028	2.588.506,65	11.591.753,40	-	9.003.246,76	305.453.135,43
2029	2.808.675,95	11.570.575,98	-	8.761.900,03	332.542.223,59
2030	3.006.527,77	11.596.230,07	-	8.589.702,30	361.084.459,30
2031	3.243.885,35	11.598.050,39	-	8.354.165,03	391.103.691,89
2032	3.497.807,23	11.593.294,90	-	8.095.487,88	422.665.401,09
2033	3.790.223,35	11.561.512,42	-	7.771.289,07	455.796.614,22
2034	4.190.978,73	11.463.469,86	-	7.272.491,13	490.416.902,20
2035	4.657.777,82	11.337.463,87	-	6.679.686,05	526.521.602,38
2036	5.245.171,13	11.201.932,94	-	5.956.761,81	564.069.660,34
2037	5.624.405,37	11.142.400,34	-	5.517.994,97	603.431.834,93
2038	5.961.681,98	11.108.527,63	-	5.146.845,65	644.784.590,67
2039	6.445.937,01	11.022.943,77	-	4.577.006,76	688.048.672,87
2040	7.137.244,02	10.856.677,90	-	3.719.433,88	733.051.027,13
2041	7.922.794,84	10.641.122,17	-	2.718.327,33	779.752.416,09
2042	8.817.283,90	10.396.180,51	-	1.578.896,62	828.116.457,87
2043	9.844.728,69	10.075.512,87	-	230.784,19	878.034.229,32
2044	12.113.788,52	9.391.142,03	-	(2.722.646,49)	927.993.636,58
2045	15.441.401,90	8.388.793,56	-	(7.052.608,34)	976.620.646,43
2046	17.389.002,54	7.808.449,66	-	(9.580.552,88)	1.025.637.332,34
2047	19.213.700,54	7.246.482,89	-	(11.967.217,65)	1.075.208.354,63
2048	21.112.190,68	6.581.132,51	-	(14.531.058,18)	1.125.189.797,73
2049	25.234.522,61	5.310.493,52	-	(19.924.029,10)	1.172.777.156,49
2050	32.560.551,28	3.311.508,06	-	(29.249.043,22)	1.213.894.742,66
2051	35.664.472,03	2.465.267,41	-	(33.199.204,62)	1.253.529.222,60
2052	37.523.291,58	1.915.254,62	-	(35.608.036,96)	1.293.132.939,00
2053	37.551.854,04	1.800.572,22	-	(35.751.281,82)	1.334.969.633,51
2054	37.826.809,73	1.606.604,76	-	(36.220.204,98)	1.378.847.606,55
2055	37.648.885,30	1.524.612,10	-	(36.124.273,20)	1.425.454.189,74
2056	37.245.387,19	1.489.463,75	-	(35.755.923,45)	1.475.225.517,68
2057	36.848.890,04	1.436.389,50	-	(35.412.500,54)	1.528.326.548,20
2058	36.273.164,41	1.413.571,82	-	(34.859.592,60)	1.585.166.548,49
2059	35.635.601,55	1.388.449,07	-	(34.247.152,48)	1.646.029.388,92
2060	34.931.977,30	1.360.872,69	-	(33.571.104,60)	1.711.220.047,65
2061	34.158.326,20	1.330.701,51	-	(32.827.624,70)	1.781.065.625,82
2062	33.311.092,68	1.297.795,69	-	(32.013.296,99)	1.855.916.266,37
2063	32.387.709,93	1.262.040,97	-	(31.125.668,96)	1.936.145.573,39
2064	31.386.488,04	1.223.358,89	-	(30.163.129,14)	2.022.151.178,65
2065	30.306.697,46	1.181.706,55	-	(29.124.990,91)	2.114.355.258,46
2066	29.149.727,98	1.137.144,69	-	(28.012.583,29)	2.213.203.990,88
2067	27.918.230,89	1.089.751,16	-	(26.828.479,73)	2.319.167.750,40

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2068	26.616.016,18	1.039.648,81	-	(25.576.367,37)	2.432.741.448,05
2069	25.249.386,85	987.084,67	-	(24.262.302,18)	2.554.443.632,75
2070	23.826.319,57	932.367,78	-	(22.893.951,79)	2.684.816.298,92
2071	22.355.472,99	875.812,72	-	(21.479.660,27)	2.824.425.616,59
2072	20.847.281,92	817.804,77	-	(20.029.477,15)	2.973.861.676,43
2073	19.313.163,17	758.763,89	-	(18.554.399,28)	3.133.738.977,74
2074	17.765.203,04	699.130,66	-	(17.066.072,38)	3.304.697.244,03
2075	16.216.367,02	639.378,00	-	(15.576.989,02)	3.487.402.089,65
2076	14.680.008,21	579.997,67	-	(14.100.010,55)	3.682.546.204,48
2077	13.169.705,67	521.493,90	-	(12.648.211,77)	3.890.850.764,98
2078	11.699.082,18	464.375,72	-	(11.234.706,46)	4.113.067.104,42
2079	10.281.469,05	409.146,21	-	(9.872.322,83)	4.349.978.807,85
2080	8.929.597,27	356.291,21	-	(8.573.306,07)	4.602.404.230,25
2081	7.655.309,81	306.266,67	-	(7.349.043,14)	4.871.199.440,93
2082	6.469.265,11	259.487,68	-	(6.209.777,43)	5.157.261.629,96
2083	5.380.597,75	216.320,05	-	(5.164.277,70)	5.461.533.050,06
2084	4.396.507,82	177.067,27	-	(4.219.440,54)	5.785.005.592,52
2085	3.521.900,90	141.955,07	-	(3.379.945,83)	6.128.725.982,24
2086	2.759.175,19	111.125,07	-	(2.648.050,12)	6.493.801.491,06
2087	2.108.087,84	84.635,93	-	(2.023.451,92)	6.881.406.128,60
2088	1.565.638,11	62.454,89	-	(1.503.183,23)	7.292.787.313,09
2089	1.126.008,10	44.433,65	-	(1.081.574,45)	7.729.272.977,43
2090	780.931,51	30.304,94	-	(750.626,57)	8.192.278.729,50

Notas: A despesa previdenciária inclui o valor da despesa administrativa;



ANEXO III

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

Ano	Repasso da Contribuição Patronal	Receitas Previdenciárias	Repasso Recebido para Cobertura de Déficit	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2016	5.522.511,34	5.525.687,82	971.474,49	10.076.724,68	69.579.194,75	-
2017	5.559.976,65	5.564.872,19	1.053.622,22	10.071.226,62	83.825.173,05	-
2018	5.593.468,53	5.600.186,23	1.144.545,22	10.049.109,54	98.903.792,97	-
2019	5.629.876,58	5.638.534,43	1.237.127,53	10.031.283,47	114.869.304,03	-
2020	5.665.532,80	5.676.297,53	1.335.928,67	10.005.901,66	131.767.363,93	-
2021	5.700.309,00	5.713.376,67	1.441.487,29	9.972.198,38	149.645.604,15	-
2022	5.734.060,79	5.749.649,61	1.554.428,15	9.929.282,25	168.553.622,65	-
2023	5.766.625,38	5.784.980,41	1.675.453,31	9.876.152,49	188.542.992,50	-
2024	5.778.533,84	5.799.929,49	1.829.467,03	9.748.996,29	209.604.568,34	-
2025	5.783.040,02	5.807.695,38	1.996.035,48	9.594.699,92	231.775.542,36	-
2026	5.790.237,61	5.818.430,96	2.180.339,78	9.428.328,79	255.110.403,69	-
2027	5.793.476,10	5.825.497,32	2.366.295,04	9.252.678,38	279.669.706,29	-
2028	5.777.839,25	5.813.914,15	2.588.506,65	9.003.246,76	305.453.135,43	-
2029	5.765.093,43	5.805.482,56	2.808.675,95	8.761.900,03	332.542.223,59	-
2030	5.775.550,20	5.820.679,87	3.006.527,77	8.589.702,30	361.084.459,30	-
2031	5.773.869,45	5.824.180,94	3.243.885,35	8.354.165,03	391.103.691,89	-
2032	5.768.686,05	5.824.608,86	3.497.807,23	8.095.487,68	422.665.401,09	-
2033	5.749.445,22	5.812.067,19	3.790.223,35	7.771.289,07	455.796.614,22	-
2034	5.696.912,44	5.766.557,42	4.190.978,73	7.272.491,13	490.416.902,20	-
2035	5.630.441,62	5.707.022,26	4.657.777,82	6.679.686,05	526.521.602,38	-
2036	5.551.404,97	5.650.527,97	5.245.171,13	5.956.761,81	564.069.660,34	-
2037	5.517.529,95	5.624.870,38	5.624.405,37	5.517.994,97	603.431.834,93	-
2038	5.495.997,87	5.612.529,76	5.961.681,98	5.146.845,65	644.784.590,67	-
2039	5.445.934,33	5.577.009,44	6.445.937,01	4.577.006,76	688.048.672,87	-
2040	5.353.178,17	5.503.499,74	7.137.244,02	3.719.433,88	733.051.027,13	-
2041	5.229.910,71	5.411.211,45	7.922.794,84	2.718.327,33	779.752.416,09	-
2042	5.094.858,47	5.301.322,05	8.817.283,90	1.578.896,62	828.116.457,67	-
2043	4.925.992,71	5.149.520,17	9.844.728,69	230.784,19	878.034.229,32	-
2044	4.555.610,15	4.835.531,88	12.113.788,52	(2.722.646,49)	927.993.636,58	-
2045	3.971.240,09	4.417.553,47	15.441.401,90	(7.052.608,34)	976.620.646,43	-
2046	3.638.630,46	4.169.819,20	17.389.002,54	(9.580.552,88)	1.025.637.332,34	-
2047	3.314.821,31	3.931.661,58	19.213.700,54	(11.967.217,65)	1.075.208.354,63	-
2048	2.960.608,58	3.620.523,92	21.112.190,68	(14.531.058,18)	1.125.189.797,73	-
2049	2.270.604,86	3.039.888,66	25.234.522,61	(19.924.029,10)	1.172.777.156,49	-
2050	1.072.571,53	2.238.936,54	32.560.551,28	(29.249.043,22)	1.213.894.742,66	-

Notas: A despesa previdenciária inclui o valor da despesa administrativa e dos benefícios estruturados em regime financeiro de repartição simples e está deduzida do valor da compensação previdenciária;

APÊNDICE IV

**CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES
MATEMÁTICAS**

CÓDIGO	CONTA	VALOR EM R\$
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	(47.476.898,85)
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	-
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	(47.476.898,85)
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	99.205.351,59
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	73.341.125,22
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	73.341.125,22
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-



**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE
GOIÁS**

PLANO FINANCEIRO

**DATA-BASE DO CADASTRO: dezembro/2015
DATA-BASE DA AVALIAÇÃO: dezembro/2015**

**ANTONIO MÁRIO RATTES DE OLIVEIRA
Atuário - MIBA nº 1.162**

Brasília – DF, setembro de 2016

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. OBJETIVO	4
3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS - AMPARO LEGAL	5
4. SEGURADOS	6
5. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS	7
6. ELEGIBILIDADES PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA	8
7. PREMISSAS ATUARIAIS	10
8. REGIMES FINANCEIROS	12
9. DESCRIÇÃO DO CADASTRO	12
10. UNIVERSO SEGURADO	13
11. CONSISTÊNCIA DOS DADOS	14
12. PASSIVO ATUARIAL	14
13. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	18
14. PLANO DE CUSTEIO ANUAL	18
15. PARECER ATUARIAL	20

APÊNDICES

PROJEÇÕES ATUARIAIS – QUANTITATIVOS	28
PROJEÇÕES ATUARIAIS - FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ATUAIS	31
DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF	34
CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS	36

1. APRESENTAÇÃO

O ordenamento jurídico que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consubstanciado nas Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98, nº 41, de 19/12/03, nº 47, de 5/7/05, nº 70, de 29/03/2012 e nº 88, de 07/05/2015, na Lei nº 9.717, de 27/11/98, e demais normativos do Ministério do Trabalho e da Previdência Social (MTPS), instituiu um conjunto de ações de cunho financeiro, econômico e atuarial a serem observadas pelos entes federativos.

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei nº 9.717/98, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais, ocorridas no período. Dessa forma, esta reavaliação atuarial contempla a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao RPPS, cabendo a análise da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos exigido pela legislação.

A Lei Complementar nº 101, de 04/05/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por seu turno, tornou obrigatório o envio da avaliação atuarial como anexo do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), quando do encaminhamento do referido projeto para apreciação do Poder Legislativo, para aqueles entes públicos que contam com regimes próprios de previdência.

Através da Lei Complementar nº 102, de 22 de maio de 2013, o Estado de Goiás implementou a segregação da massa de segurados de seu RPPS, elegendo como data de corte 01/01/2013. Dessa forma, os servidores admitidos até 31/12/2012, atuais inativos e pensionistas, bem como os respectivos dependentes foram vinculados ao Fundo Financeiro, ficando os servidores que foram admitidos a partir de 01/01/2013 vinculados ao Fundo Previdenciário.

Neste documento estão retratados os resultados da reavaliação atuarial do Fundo Financeiro na posição em 31/12/2015.

2. OBJETIVO

O estudo prospectivo das obrigações do RPPS objetiva mensurar o grau de solvência econômico-financeira necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e respectivos dependentes, qualificados na forma da legislação estadual que regulamenta o regime de previdência social dos servidores públicos estaduais, bem como da legislação posteriormente editada com a finalidade de regulamentar o mencionado regime.

Como resultados do estudo atuarial, serão quantificados:

- O custo previdenciário de todos os benefícios oferecidos;
- As reservas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários;
- As alíquotas de contribuição que equilibram financeira e economicamente o modelo previdenciário;
- As projeções atuariais de receitas e de despesas com o pagamento de benefícios para o período de 75 anos;
- Os quantitativos esperados para os grupos de ativos, inativos e pensionistas para o período de 75 anos.

Levando-se em conta a elaboração de projeções para o período de 75 anos, cumpre-nos destacar que este estudo atuarial foi realizado dentro da *visão prospectiva* de ocorrência dos fatos, consistindo, então, em uma análise de inferência do que se estima ser observado ao longo deste período, razão pela qual os resultados devem ser interpretados dentro desta ótica. Eventuais desvios entre o comportamento esperado e a verdadeira ocorrência dos fatos relevantes aqui estimados poderão ocorrer, dada a natureza estocástica dos eventos tratados na avaliação atuarial, o que

reforça a necessidade de revisões anuais, conforme prevê a Lei nº 9.717/98 ao exigir a reavaliação atuarial em cada balanço.

3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS - AMPARO LEGAL

O trabalho da reavaliação atuarial foi desenvolvido em observância à Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais, Resoluções e Portarias do MTPS e legislação estadual aplicável ao assunto. A legislação utilizada nesta avaliação atuarial está relacionada a seguir:

- ❑ Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº20/98, nº 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15;
- ❑ Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
- ❑ Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.887/04;
- ❑ Portaria MPAS nº 4.858, de 26 de novembro de 1998;
- ❑ Portaria MPAS nº 4.882, de 16 de novembro de 1998;
- ❑ Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, a ser aplicada subsidiariamente ao RPPS;
- ❑ Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999;
- ❑ Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;
- ❑ Portaria MPAS nº 2.346, de 10 de julho de 2001, com a alteração dada pela Portaria nº 838, de 28/07/2004;
- ❑ Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

- ❑ Orientação Normativa SPS nº 04, de 8 de setembro de 2004.
- ❑ Orientação Normativa SPS nº 01, de 23 de janeiro de 2007.
- ❑ Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008;
- ❑ Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008;
- ❑ Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009; e
- ❑ Lei Complementar nº 46, de 19 de janeiro de 2004;
- ❑ Lei nº 13.903, de 19/09/01;
- ❑ Resolução nº 006/2004, do Conselho Estadual de Previdência;
- ❑ Resolução nº 007/2004 do Conselho Estadual de Previdência;
- ❑ Resolução nº 16/2008 do Conselho Estadual de Previdência;
- ❑ Resolução nº 17/2008 do Conselho Estadual de Previdência;
- ❑ Lei Complementar Estadual nº 77, de 27 de janeiro de 2009;
- ❑ Lei Complementar Estadual nº 88, de 22 de janeiro de 2010;
- ❑ Lei Complementar Estadual nº 100, de 27 de dezembro de 2012;
- ❑ Lei Complementar Estadual nº 102, de 22 de maio de 2013; e
- ❑ Portaria MPS nº 563, de 26 de dezembro de 2014.

4. SEGURADOS

Conforme estabelecido na legislação estadual, são filiados ou participantes obrigatórios do regime de previdência estadual os servidores públicos titulares de cargo efetivo dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, de suas autarquias e fundações, do Ministério Público

Estadual, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, os membros da Magistratura e do Ministério Público, os Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, os aposentados, os militares ativos ou da reserva remunerada e os reformados, bem como os beneficiários da Lei nº 8.974, de 5/1/81.

5. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo RPPS são:

- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria especial;
- Pensão por morte;
- Abono anual;
- Auxílio-doença;
- Salário-família;
- Salário-maternidade; e
- Auxílio-reclusão.

Todos os benefícios são calculados em conformidade com o disposto na legislação mencionada anteriormente.

6. ELEGIBILIDADES PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA

As condições de elegibilidade para a aposentadoria, de acordo com a Emenda Constitucional nº 41/03, são:

Regra geral para todos os servidores – aposentadoria voluntária, com proventos calculados com base na média das remunerações e sem paridade de reajuste com os servidores ativos, atendendo aos seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem, ou 55 anos de idade, se mulher;
- 35 ou 30 anos de contribuição, para o sexo masculino ou feminino;
- 65 ou 60 anos de idade, para a aposentadoria por idade;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Os requisitos de tempo de contribuição e idade serão reduzidos em cinco anos para os professores, exceto para o caso de aposentadoria compulsória.

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, que se aposentarão com proventos calculados pela média das remunerações e com a aplicação de fator de antecipação de 3,5% ou 5% incidentes sobre o benefício, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- 53 ou 48 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Tempo de contribuição igual, no mínimo, a:
 - 35 anos, se homem, e 30, se mulher;

- o um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo exigido para a aposentadoria integral (35 ou 30 anos, conforme o sexo);
- O professor na função de magistério, terá na contagem de tempo de contribuição, um adicional de 17% se homem e de 20% se mulher, no tempo de serviço exercido até 15/12/1998;
- O magistrado, membro do Ministério Público e Tribunal de Contas, terá na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, que poderão se aposentar com proventos calculados com base na remuneração de final de carreira e com a paridade entre os reajustes de benefícios e dos salários dos servidores ativos, desde que atendam aos seguintes critérios:

- 60 ou 55 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente;
- 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Regra introduzida pela Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/05, para o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16/12/98, que poderá se aposentar com proventos integrais e paridade de reajustes com os servidores ativos, desde que atenda às seguintes condições:

- Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de

contribuição que exceder 35 anos de contribuição, no caso de homem, ou 30, se mulher;

- 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente;
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 15 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Regra introduzida pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/3/12, para o servidor que opte pela aposentadoria nos termos do art. 7 da Emenda Constitucional nº 41/03:

- **Parágrafo único.** Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.

7. PREMISSAS ATUARIAIS

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na avaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do RPPS.

As hipóteses atuariais empregadas neste estudo foram definidas em conformidade com o disposto na Portaria nº 403/2008:

- *Taxa anual de juros real a ser utilizada na determinação dos valores presentes atuariais das obrigações e receitas futuras do regime próprio, bem como nas projeções de ganhos financeiros futuros do patrimônio do regime próprio: 0% a.a.;*
- *Tábuas biométricas que serão aplicadas para refletir a expectativa de ocorrência de eventos de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez:*



- Sobrevivência de válidos: **IBGE-2013;**
- Mortalidade de válidos: **IBGE-2013;**
- Sobrevivência de inválidos: **IBGE-2013;**
- Mortalidade de inválidos: **IBGE-2013;**
- Entrada em Invalidez: **Álvaro Vindas;**
- *Regime Financeiro de Repartição Simples* para todos os benefícios e despesas administrativas;
- *Método atuarial de custeio:* **Não aplicável;**
- *Hipótese de família-padrão para o pagamento de pensão:* **considerou-se que cada servidor, ativo ou aposentado, possui um grupo familiar constituído de um cônjuge três anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de um filho do sexo feminino vinte e dois anos mais jovem do que o titular. A composição familiar média foi estimada a partir da experiência de nossa consultoria em trabalhos similares;**
- *Crescimento Salarial por Mérito:* **1% ao ano;**
- *Crescimento Salarial por Produtividade:* **não há;**
- *Crescimento Real dos Benefícios:* **sem crescimento anual;**
- *Rotatividade (turn-over):* **utilizou-se o limite legal de 1% ao ano;**
- *Reposição do Contingente de Servidores Ativos:* **os cálculos foram efetuados somente para a geração atual de servidores, pensionistas e dependentes;**
- *Sem solidariedade entre as gerações atual e futura no financiamento dos benefícios;*

- *Idade de início da fase de contribuição a regime previdenciário, para efeito de cálculo do tempo passado de cada servidor: utilizou-se as informações de tempo de serviço enviadas pelo RPPS;*
- *Custo Administrativo: considerou-se o limite de 2% sobre a folha de salários, conforme determinação da Portaria nº 402/2008;*
- *Valor utilizado como estimativa do benefício do RGPS: R\$ 1.009,90, que corresponde ao valor médio dos benefícios pagos pelo INSS em dezembro de 2015, conforme o Boletim Estatístico da Previdência Social – vol. 20 nº. 12, quadro 10 – Evolução dos benefícios emitidos – 2000/2015; e*
- *Probabilidade de o servidor optar pelas regras da Emenda Constitucional nº 41/03: admitiu-se que o servidor tem uma probabilidade de 0,5 de se aposentar tão logo reúna as condições de elegibilidade e de 0,5 de aguardar até o momento em que atende às condições impostas pela EC 41 para a aposentadoria integral baseada na remuneração de final de carreira.*

8. REGIMES FINANCEIROS

O regime financeiro (atuarial) utilizado na presente reavaliação foi o de repartição simples, que se caracteriza pela contemporaneidade entre as receitas e despesas previdenciárias. As alíquotas de contribuição são definidas a cada período de forma a custear integralmente os benefícios pagos no mesmo período. Nesse regime não são constituídas reservas e as receitas auferidas no período são integralmente utilizadas para o pagamento dos benefícios do mesmo período.

9. DESCRIÇÃO DO CADASTRO

O cadastro utilizado na avaliação atuarial contém as informações dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás.

10. UNIVERSO SEGURADO

Esta avaliação contemplou o universo de 64.579 servidores ativos, 48.283 servidores inativos e 10.613 pensionistas.

TABELA 1 - SERVIDORES ATIVOS

ESTATÍSTICA	12/2014	12/2015
Quantidade	75.214	64.579
Idade atual (anos)	45,1	45,0
Salário (R\$)	4.769,58	4.636,05
Tempo de Serviço Total (anos)	18,4	18,4
Tempo de Serviço no Ente (anos)	17,6	17,5
Tempo de Serviço Anterior (anos)	0,8	0,9

TABELA 2 - SERVIDORES INATIVOS

ESTATÍSTICA	12/2014	12/2015
Quantidade	44.680	48.283
Idade atual (anos)	64,7	64,8
Benefício (R\$)	4.786,00	4.388,88

TABELA 3 - PENSIONISTAS

ESTATÍSTICA	12/2014	12/2013
Quantidade	6.787	10.613
Idade atual (anos)	65,0	61,0
Benefício (R\$)	4.545,95	4.426,99

11. CONSISTÊNCIA DOS DADOS

Os dados utilizados nesta avaliação atuarial foram submetidos aos processos usuais de análise e crítica de dados, tendo sido tempestivamente corrigidos. Na impossibilidade de conserto dos dados foram utilizadas as estimativas permitidas pela legislação em vigor.

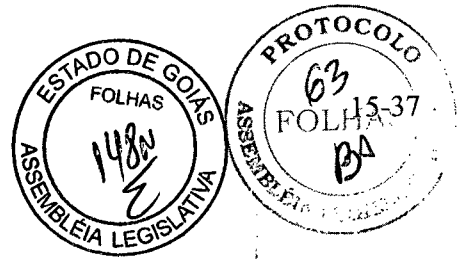
12. PASSIVO ATUARIAL

O Quadro seguinte apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo, elegibilidades e nas alíquotas vigentes em 31/12/2015, conforme informações enviadas pelo Instituto.

O balanço atuarial contempla apenas os benefícios estruturados em regime financeiro de capitalização, uma vez que para os benefícios estruturados em regime financeiro de repartição simples não são constituídas reservas.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do Instituto é composto pelas seguintes alíquotas:

- 13,25% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;



- 13,25% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede R\$ 4.663,75 (teto de benefícios do RGPS);
- 26,50% para o Estado, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal.

TABELA 4 - RESULTADO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS EM 31/12/2013

RUBRICA	VALOR ATUAL
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B + C)	152.933.053.544,48
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 - A.1 - A.4)	95.341.325.368,26
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	25.720.000.808,87
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	22.141.095.271,26
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	3.578.905.537,61
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	119.947.308.745,42
Valor Presente das Aposentadorias	78.702.268.084,12
Valor Presente das Pensões	41.245.040.661,30
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	1.114.017.431,71
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	0,00
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	57.591.728.176,22
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	57.591.728.176,22
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	50.248.365.835,19
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	9.418.481.808,83
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	2.075.119.467,80
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (D)	0,00
RESULTADO ATUARIAL (DÉFICIT) (D - A)	-152.933.053.544,48

O Valor Presente dos Benefícios Futuros representa o somatório dos benefícios futuros prometidos aos servidores e seus dependentes, quer estejam adquiridos ou não, fundados ou não. Refere-se, pois, ao montante de recursos que deve estar reunido numa determinada data para assegurar o pagamento de todos os benefícios prometidos a esses segurados no futuro sem que haja a necessidade de qualquer outra contribuição adicional ao plano.

O Valor Presente das Contribuições Futuras, por sua vez, representa o somatório das contribuições futuras, a serem pagas pelos segurados e pelo ente municipal, devendo ser suficiente para amortizar o correspondente ao Valor Presente dos Benefícios Futuros desses indivíduos, considerando o período de atividade do servidor e o patrimônio líquido existente na data da avaliação atuarial. Nos valores presentes das contribuições futuras estão inseridas, ainda, as contribuições que serão arrecadadas dos aposentados e pensionistas, pois segundo as novas determinações da Emenda Constitucional nº 41, esses grupos deverão pagar contribuições sobre a parcela dos benefícios que exceder R\$ 4.663,75.

A reserva matemática ou passivo atuarial representa a obrigação do fundo de previdência para com os seus segurados e dependentes até a extinção da massa. Em outras palavras, a reserva matemática é o montante que já deveria estar constituído no regime de previdência se todas as hipóteses e premissas da avaliação atuarial tivessem sido confirmadas na prática e se as contribuições normais e suplementares tivessem sido corretamente aportadas. O confronto entre a reserva matemática e o valor do ativo líquido do plano resultará na situação atuarial do regime de previdência, que poderá ser superavitária, deficitária ou nula.

Os resultados foram agrupados em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, sendo que o primeiro grupo representa os direitos e obrigações do regime previdência para com os indivíduos que ainda não estão em gozo de benefícios, compostos pelos atuais servidores ativos e seus dependentes, bem como pelos dependentes dos atuais aposentados. O grupo dos benefícios concedidos se refere aos atuais aposentados e pensionistas, que já estão em gozo de benefícios.

O passivo atuarial retratado no quadro anterior foi calculado apenas em relação à população de atuais de servidores e dependentes, uma vez que não existe solidariedade entre as gerações atual e futura.

É importante lembrar que o passivo atuarial apresentado nesta reavaliação não está considerando o valor da compensação previdenciária que o Estado tem direito de receber do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Conforme informação prestada pelo Instituto, não existe patrimônio líquido do plano na data desta reavaliação.

Observa-se, como resultado da reavaliação atuarial, que o Instituto apresenta um déficit atuarial de R\$ 152.933.053.544,48, considerando-se as premissas utilizadas, as regras das Emendas Constitucionais n°s 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15 e as alíquotas de contribuições mencionadas anteriormente

13. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Conforme prevê a Lei n° 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência estaduais e municipais, uma parcela do passivo atuarial é de responsabilidade do RGPS.

Nesta reavaliação, não foram consideradas as estimativas de compensação a receber.

14. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custo de financiamento dos benefícios do regime de previdência estadual.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que o mesmo necessita pagar aos seus segurados. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo dos custos, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

TABELA 5 - CUSTOS DOS BENEFÍCIOS

BENEFÍCIO E DESPESAS ADMINISTRATIVAS	CUSTEIO DE EQUILÍBRIO (EM %)
Aposentadoria programada	26,66%
Aposentadoria por invalidez	1,26%
Pensões	9,83%
Auxílios e salário-família	-
Despesas Administrativas	2,00%
TOTAL	39,75%

TABELA 6 - PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2016

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA (%)
Ente público (contribuição normal sobre salários)	26,50%
Servidor ativo	13,25%
Servidor inativo (contribuição sobre a parcela excedente a R\$ 4.663,75)	13,25%
Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente a R\$ 4.663,75)	13,25%

15. PARECER ATUARIAL

Esta reavaliação atuarial foi elaborada com o objetivo de identificar a situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Governo do Estado de Goiás, nos termos do que determina a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008 e as demais normas aplicáveis. A avaliação atuarial do mencionado regime previdenciário revelou que o mesmo tende a apresentar déficits financeiros anuais, já a partir de 2016, com tendência de crescimento até 2037.

Através da Lei Complementar nº 102, de 22 de maio de 2013, o Estado de Goiás implementou a segregação da massa de segurados de seu RPPS, elegendo como data de corte 01/01/2013. Dessa forma, os servidores admitidos até 31/12/2012, atuais inativos e pensionistas, bem como os respectivos dependentes foram vinculados ao Fundo Financeiro, ficando os servidores que foram admitidos a partir de 01/01/2013 vinculados ao Fundo Previdenciário.

O Fundo Financeiro apresentou um déficit atuarial de R\$ 152.933.053.544,48, sendo igual ao montante das provisões matemáticas, uma vez que não existe patrimônio líquido neste fundo. Observa-se que houve uma redução no déficit atuarial do plano em relação a 31/12/2014, quando o montante atingiu R\$ 163.625.670.122,20, estando as causas dessa redução vinculadas às revisões e aprimoramentos efetuados nos dados cadastrais.

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como as legislações constitucionais, federais e municipal que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS do Estado de Goiás.

Os dados cadastrais utilizados na reavaliação atuarial são referentes a dezembro de 2015, foram considerados de boa qualidade e refletem adequadamente as características previdenciais, funcionais e remuneratórias dos grupos populacionais contemplados no referido estudo.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 299.391.181,05.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como no relatório de avaliação atuarial em poder do órgão gestor do RPPS.

As justificativas técnicas para a utilização das hipóteses atuariais requeridas nas normas de preenchimento do DRAA 2016 estão abaixo apresentadas.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	-
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	-
Justificativa Técnica: Foram usadas as informações de tempo de contribuição encaminhadas pelo ente público.	

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Masculino	62,5
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Feminino	58,7
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	59,5
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	54,7

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2015 - Política de Investimentos	-
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2015	-
Inflação anual - 2015:	-
Indexador:	-
Justificativa Técnica: A taxa de juros atuarial utilizada nesta reavaliação foi de 0% a.a.,	

conforme estabelecido nas orientações de preenchimento do DRAA 2016 emitidas pela Secretaria de Políticas de Previdência Social-SPPS.

Taxa média anual real de crescimento dos benefícios verificada na análise dos benefícios	-
Justificativa Técnica: Conforme informações do ente público, os reajustes aplicados aos benefícios nos últimos anos foram apenas para recompor o poder aquisitivo.	

Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos	-
Justificativa Técnica: A projeção dos salários futuros foi realizada com base em uma taxa de crescimento real anual de 1% ao ano, conforme o limite mínimo estabelecido na Portaria nº 403/08, uma vez que segundo informações do ente público não há previsão de reajuste acima da inflação para os próximos anos.	

A projeção das provisões matemáticas para os próximos doze meses foi elaborada de forma linear, considerando-se a fórmula que está apresentada nas orientações de preenchimento do DRAA 2016, a qual está transcrita a seguir.

$${}_k V = {}_0 V + \frac{{}_0 V - {}_{12} V}{12} \times k, \text{ onde } k = \text{número de meses contados a partir da avaliação;}$$

${}_0 V$ = valor atual na data da avaliação e ${}_{12} V$ = valor atual posicionado doze meses após a data da avaliação.

O cálculo de ${}_k V$ foi efetuado com base na projeção da reserva matemática para o final de 2016, considerando-se um ambiente inflacionário de 6% a.a., a taxa de juros adotada na avaliação atuarial e os fluxos de contribuições, benefícios e despesas administrativas estimadas para o período.



Os resultados da projeção das provisões matemáticas estão apresentados no quadro seguinte.

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jan/16	fev/16	mar/16
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	59.695.101.807,91	59.723.355.971,80	59.751.610.135,69
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	1.681.254.051,74	1.681.471.095,53	1.681.688.139,31
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	393.869.147,56	393.655.835,28	393.442.522,99
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	57.619.978.608,61	57.648.229.041,00	57.676.479.473,39
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	116.913.238.700,52	117.458.074.193,24	118.002.909.685,95
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	14.199.203.012,00	14.194.684.559,02	14.190.166.106,04
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	6.821.185.745,20	6.819.015.115,84	6.816.844.486,48
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	95.892.849.943,32	96.444.374.518,38	96.995.899.093,44

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	abr/16	mai/16	jun/16
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	59.779.864.299,58	59.808.118.463,47	59.836.372.627,37
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	1.681.905.183,09	1.682.122.226,87	1.682.339.270,66
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	393.229.210,71	393.015.898,43	392.802.586,15
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	abr/16	mai/16	jun/16
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	57.704.729.905,78	57.732.980.338,17	57.761.230.770,57
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	118.547.745.178,67	119.092.580.671,39	119.637.416.164,11
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	14.185.647.653,06	14.181.129.200,08	14.176.610.747,11
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	6.814.673.857,11	6.812.503.227,75	6.810.332.598,39
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	97.547.423.668,49	98.098.948.243,55	98.650.472.818,61

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jul/16	ago/16	set/16
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	59.864.626.791,26	59.892.880.955,15	59.921.135.119,04
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	1.682.556.314,44	1.682.773.358,22	1.682.990.402,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	392.589.273,86	392.375.961,58	392.162.649,30
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	57.789.481.202,96	57.817.731.635,35	57.845.982.067,74
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	120.182.251.656,82	120.727.087.149,54	121.271.922.642,26
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	14.172.092.294,13	14.167.573.841,15	14.163.055.388,17
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	6.808.161.969,03	6.805.991.339,67	6.803.820.710,31
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	99.201.997.393,67	99.753.521.968,73	100.305.046.543,79

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	out/16	nov/16	dez/16
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	59.949.389.282,93	59.977.643.446,82	60.005.897.610,71
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	1.683.207.445,79	1.683.424.489,57	1.683.641.533,35
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	391.949.337,02	391.736.024,73	391.522.712,45
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	57.874.232.500,13	57.902.482.932,52	57.930.733.364,91
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	121.816.758.134,98	122.361.593.627,69	122.906.429.120,41
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	14.158.536.935,19	14.154.018.482,21	14.149.500.029,23
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	6.801.650.080,94	6.799.479.451,58	6.797.308.822,22
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	100.856.571.118,84	101.408.095.693,90	101.959.620.268,96

Mês	VASF	Mês	VASF
Jan/16	55.683.152.159,99	Jul/16	55.576.835.606,12
Fev/16	55.665.432.734,34	Ago/16	55.559.116.180,48
Mar/16	55.647.713.308,70	Set/16	55.541.396.754,83
Abr/16	55.629.993.883,06	Out/16	55.523.677.329,19
Mai/16	55.612.274.457,41	Nov/16	55.505.957.903,54
Jun/16	55.594.555.031,77	Dez/16	55.488.238.477,90

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 39,75%, para o custo normal, estando inserida nesse custo a parcela relativa ao custeio administrativo, que, conforme a legislação em vigor, não poderá ultrapassar 2% do total das remunerações do ano imediatamente anterior. Para efeito desta reavaliação, consideramos como estimativa do valor presente atuarial da despesa administrativa futura o limite máximo permitido pela legislação.

As alíquotas praticadas pelo Estado de Goiás atendem às regras constitucionais e federais, sendo o plano de custeio composto pelas seguintes alíquotas:

- a) 26,50% do Estado, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos;
- b) 13,25% dos servidores ativos; e
- c) 13,25% dos inativos e pensionistas, sendo que a contribuição destes dois últimos grupos incide apenas sobre a parcela do benefício que excede R\$ 4.663,75.

O plano de custeio para 2016 será composto pelas seguintes alíquotas:

- a) 26,50% do Estado, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal e a responsabilidade pelos aportes financeiros destinados a cobrir as insuficiências de pagamentos de benefícios e custeio administrativo dos fundos Financeiro e Previdenciário, quando houver;
- b) 13,25% dos servidores ativos; e
- c) 13,25% dos inativos e pensionistas, sendo que a contribuição destes dois últimos grupos incide apenas sobre a parcela do benefício que excede o teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, cujo valor na data desta reavaliação é igual a R\$ 4.663,75.

Por se tratar de um Plano Financeiro, o equacionamento do déficit atuarial é de responsabilidade do Estado de Goiás e será feito mediante aportes financeiros para cobrir as insuficiências apresentadas pelos planos de benefícios.

A manutenção das alíquotas de contribuição recomendadas nesta reavaliação atuarial é imprescindível para o não agravamento da situação atuarial do Plano Financeiro, tendo em vista que o referido plano apresenta uma situação de gravíssimo déficit financeiro e atuarial.

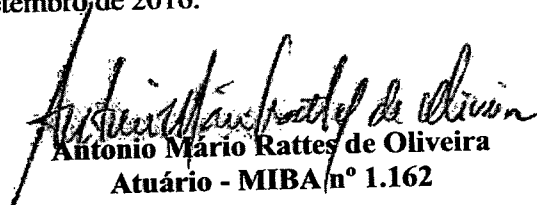
Portanto, entendemos ser necessária a continuidade do plano de custeio atualmente em vigor, composto pelas alíquotas de contribuição do Estado e dos segurados apresentadas anteriormente neste relatório, pois a redução dessas alíquotas teria como consequência a elevação do déficit financeiro e atuarial do Plano Financeiro, agravando o desequilíbrio do regime previdencial do Estado.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente seu regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei nº 9.717/98.

Este é o nosso parecer.

Brasília - DF, 12 de setembro de 2016.


Antonio Mário Rattes de Oliveira
Atuário - MIBA nº 1.162

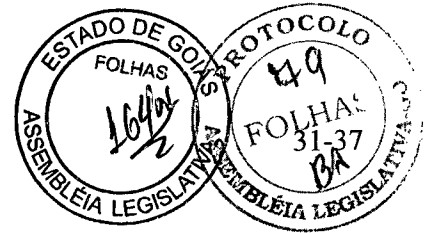


APÊNDICE I

PROJEÇÕES ATUARIAIS – QUANTITATIVOS

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2016	58.364	5.739	197	47.109	9.177	2.960
2017	56.540	7.101	300	45.896	8.811	4.346
2018	54.620	8.534	403	44.644	8.435	5.672
2019	52.065	10.578	505	43.354	8.059	6.938
2020	49.056	13.050	600	42.028	7.714	8.144
2021	46.941	14.607	694	40.668	7.371	9.291
2022	44.882	16.079	787	39.276	7.055	10.376
2023	42.868	17.476	878	37.854	6.721	11.399
2024	40.632	19.063	968	36.407	6.400	12.360
2025	36.335	22.678	1.047	34.936	6.098	13.256
2026	34.206	24.098	1.123	33.447	5.806	14.088
2027	32.040	25.519	1.195	31.942	5.513	14.854
2028	29.939	26.837	1.264	30.427	5.227	15.554
2029	27.844	28.110	1.328	28.905	4.958	16.187
2030	24.691	30.402	1.384	27.383	4.685	16.753
2031	22.447	31.747	1.433	25.865	4.426	17.252
2032	20.302	32.952	1.476	24.356	4.171	17.684
2033	18.067	34.205	1.512	22.863	3.933	18.049
2034	16.386	34.861	1.543	21.389	3.698	18.350
2035	14.571	35.605	1.568	19.940	3.475	18.586
2036	12.717	36.345	1.586	18.522	3.262	18.759
2037	11.226	36.677	1.597	17.139	3.055	18.872
2038	9.819	36.881	1.603	15.797	2.858	18.925
2039	8.712	36.739	1.605	14.499	2.668	18.921
2040	7.620	36.539	1.601	13.249	2.485	18.862
2041	6.082	36.742	1.589	12.053	2.310	18.751
2042	5.035	36.416	1.572	10.912	2.143	18.589
2043	4.057	35.985	1.548	9.831	1.984	18.380
2044	3.361	35.238	1.521	8.810	1.833	18.126
2045	2.679	34.444	1.488	7.853	1.690	17.829
2046	1.678	33.942	1.448	6.961	1.556	17.494
2047	1.135	32.962	1.402	6.134	1.429	17.122
2048	651	31.907	1.352	5.372	1.310	16.716
2049	371	30.632	1.299	4.674	1.199	16.279
2050	188	29.254	1.244	4.041	1.094	15.812
2051	97	27.779	1.188	3.469	997	15.319
2052	43	26.269	1.130	2.957	906	14.800
2053	17	24.739	1.071	2.501	822	14.258
2054	5	23.209	1.013	2.098	744	13.695
2055	-	21.691	954	1.746	671	13.114
2056	-	20.194	895	1.439	604	12.516
2057	-	18.729	837	1.175	541	11.905
2058	-	17.301	779	950	483	11.284
2059	-	15.915	723	759	430	10.655
2060	-	14.577	668	599	382	10.022
2061	-	13.292	614	467	338	9.388
2062	-	12.063	562	360	298	8.756
2063	-	10.894	511	274	261	8.129
2064	-	9.789	463	206	228	7.511
2065	-	8.749	418	153	199	6.905
2066	-	7.776	374	113	172	6.315
2067	-	6.871	333	84	149	5.742

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2068	-	6.034	295	62	129	5.190
2069	-	5.266	259	46	110	4.662
2070	-	4.563	227	34	94	4.160
2071	-	3.926	196	25	79	3.686
2072	-	3.352	169	19	66	3.242
2073	-	2.837	144	14	55	2.829
2074	-	2.380	122	10	46	2.448
2075	-	1.976	102	7	38	2.100
2076	-	1.623	84	5	32	1.784
2077	-	1.318	69	4	26	1.501
2078	-	1.056	56	3	22	1.249
2079	-	833	44	2	18	1.028
2080	-	647	34	1	14	835
2081	-	494	26	1	11	669
2082	-	369	20	1	8	528
2083	-	270	15	0	7	410
2084	-	192	10	0	6	312
2085	-	133	7	0	5	233
2086	-	89	5	0	4	169
2087	-	58	3	0	3	120
2088	-	36	2	0	3	82
2089	-	21	1	0	2	55
2090	-	12	1	0	2	35



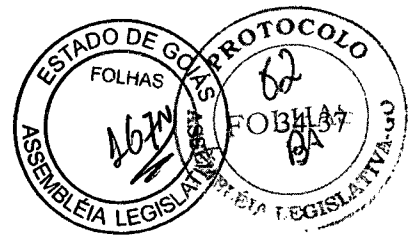
APÊNDICE II

PROJEÇÕES ATUARIAIS - FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ATUAIS

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2016	3.769.242.251,24	1.546.848.730,14	-	(2.222.393.521,09)	(2.222.393.521,09)
2017	3.818.800.246,36	1.518.725.664,06	-	(2.300.074.582,30)	(2.300.074.582,30)
2018	3.866.108.283,55	1.488.052.435,27	-	(2.378.055.848,27)	(2.378.055.848,27)
2019	3.942.633.907,18	1.442.028.723,68	-	(2.500.605.183,50)	(2.500.605.183,50)
2020	4.031.175.168,37	1.386.811.851,32	-	(2.644.363.317,05)	(2.644.363.317,05)
2021	4.075.033.156,16	1.349.508.486,03	-	(2.725.524.670,13)	(2.725.524.670,13)
2022	4.113.839.618,91	1.311.978.796,06	-	(2.801.860.822,85)	(2.801.860.822,85)
2023	4.144.623.494,51	1.274.268.146,55	-	(2.870.355.347,97)	(2.870.355.347,97)
2024	4.177.179.505,02	1.233.203.931,61	-	(2.943.975.573,40)	(2.943.975.573,40)
2025	4.308.078.744,97	1.145.554.551,59	-	(3.162.524.193,37)	(3.162.524.193,37)
2026	4.334.121.951,69	1.100.576.025,41	-	(3.233.545.926,28)	(3.233.545.926,28)
2027	4.359.526.447,99	1.053.122.813,44	-	(3.306.403.634,55)	(3.306.403.634,55)
2028	4.376.669.096,96	1.005.819.392,57	-	(3.370.849.704,39)	(3.370.849.704,39)
2029	4.393.833.197,18	956.894.194,56	-	(3.436.939.002,62)	(3.436.939.002,62)
2030	4.458.225.881,56	883.938.599,33	-	(3.574.287.282,23)	(3.574.287.282,23)
2031	4.480.640.915,49	825.758.746,80	-	(3.654.882.168,69)	(3.654.882.168,69)
2032	4.493.421.981,84	769.815.046,60	-	(3.723.606.935,24)	(3.723.606.935,24)
2033	4.506.635.928,60	710.362.201,29	-	(3.796.473.727,31)	(3.796.473.727,31)
2034	4.496.823.900,28	660.139.552,04	-	(3.836.684.348,24)	(3.836.684.348,24)
2035	4.484.113.259,57	607.730.267,52	-	(3.876.382.992,05)	(3.876.382.992,05)
2036	4.469.710.086,74	553.302.720,14	-	(3.916.407.366,61)	(3.916.407.366,61)
2037	4.428.885.537,46	508.380.726,97	-	(3.920.504.810,50)	(3.920.504.810,50)
2038	4.383.171.444,35	463.354.221,27	-	(3.919.817.223,08)	(3.919.817.223,08)
2039	4.315.669.848,56	425.904.992,36	-	(3.889.764.856,20)	(3.889.764.856,20)
2040	4.249.279.252,76	386.549.698,93	-	(3.862.729.553,83)	(3.862.729.553,83)
2041	4.204.154.012,34	335.923.249,81	-	(3.868.230.762,52)	(3.868.230.762,52)
2042	4.123.900.623,39	299.312.714,44	-	(3.824.587.908,95)	(3.824.587.908,95)
2043	4.036.821.795,28	264.031.364,74	-	(3.772.790.430,53)	(3.772.790.430,53)
2044	3.928.804.002,08	236.750.718,70	-	(3.692.053.283,38)	(3.692.053.283,38)
2045	3.818.400.734,59	209.623.356,31	-	(3.608.777.378,28)	(3.608.777.378,28)
2046	3.729.569.525,60	172.136.815,62	-	(3.557.432.709,98)	(3.557.432.709,98)
2047	3.606.866.176,42	149.737.987,25	-	(3.457.128.189,17)	(3.457.128.189,17)
2048	3.477.402.601,90	129.872.654,60	-	(3.347.529.947,30)	(3.347.529.947,30)
2049	3.333.477.717,76	116.383.565,37	-	(3.217.094.152,39)	(3.217.094.152,39)
2050	3.182.620.203,92	106.131.243,41	-	(3.076.488.960,50)	(3.076.488.960,50)
2051	3.026.592.622,23	98.507.012,47	-	(2.928.085.609,76)	(2.928.085.609,76)
2052	2.869.260.153,47	92.088.225,17	-	(2.777.171.928,30)	(2.777.171.928,30)
2053	2.712.044.040,85	86.429.938,39	-	(2.625.614.102,46)	(2.625.614.102,46)
2054	2.555.935.886,42	81.230.757,76	-	(2.474.705.128,66)	(2.474.705.128,66)
2055	2.401.890.828,65	76.254.778,06	-	(2.325.636.050,60)	(2.325.636.050,60)
2056	2.250.374.145,41	71.450.860,40	-	(2.178.923.285,01)	(2.178.923.285,01)
2057	2.101.905.033,37	66.734.784,39	-	(2.035.170.248,98)	(2.035.170.248,98)
2058	1.956.884.030,73	62.121.300,50	-	(1.894.762.730,23)	(1.894.762.730,23)
2059	1.815.665.962,15	57.622.435,14	-	(1.758.043.527,01)	(1.758.043.527,01)
2060	1.678.506.853,26	53.241.459,62	-	(1.625.265.393,65)	(1.625.265.393,65)
2061	1.545.781.797,83	48.994.072,94	-	(1.496.787.724,89)	(1.496.787.724,89)
2062	1.417.814.225,75	44.894.105,33	-	(1.372.920.120,42)	(1.372.920.120,42)
2063	1.294.963.338,06	40.958.281,68	-	(1.254.005.056,39)	(1.254.005.056,39)
2064	1.177.546.072,65	37.201.408,94	-	(1.140.344.663,72)	(1.140.344.663,72)
2065	1.065.779.681,64	33.631.262,26	-	(1.032.148.419,38)	(1.032.148.419,38)
2066	959.904.533,57	30.256.565,81	-	(929.647.967,77)	(929.647.967,77)
2067	860.012.778,94	27.075.212,51	-	(832.937.566,43)	(832.937.566,43)

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2068	766.179.919,40	24.089.445,33	-	(742.090.474,07)	(742.090.474,07)
2069	678.459.140,04	21.300.258,16	-	(657.158.881,88)	(657.158.881,88)
2070	596.873.642,31	18.707.115,43	-	(578.166.526,88)	(578.166.526,88)
2071	521.430.658,33	16.308.748,84	-	(505.121.909,49)	(505.121.909,49)
2072	452.096.476,69	14.103.399,54	-	(437.993.077,15)	(437.993.077,15)
2073	388.780.011,42	12.088.732,65	-	(376.691.278,77)	(376.691.278,77)
2074	331.380.500,87	10.259.705,90	-	(321.120.794,97)	(321.120.794,97)
2075	279.738.374,85	8.609.301,28	-	(271.129.073,57)	(271.129.073,57)
2076	233.755.434,56	7.144.005,39	-	(226.611.429,17)	(226.611.429,17)
2077	193.247.281,64	5.862.612,75	-	(187.384.668,89)	(187.384.668,89)
2078	157.842.424,67	4.746.658,38	-	(153.095.766,29)	(153.095.766,29)
2079	127.216.103,84	3.785.110,15	-	(123.430.993,69)	(123.430.993,69)
2080	101.024.402,04	2.967.004,03	-	(98.057.398,02)	(98.057.398,02)
2081	78.909.786,80	2.280.961,53	-	(76.628.825,27)	(76.628.825,27)
2082	60.547.606,45	1.717.546,72	-	(58.830.059,73)	(58.830.059,73)
2083	45.576.995,29	1.265.263,35	-	(44.311.731,94)	(44.311.731,94)
2084	33.567.276,89	908.728,52	-	(32.658.548,37)	(32.658.548,37)
2085	24.123.334,81	634.214,20	-	(23.489.120,61)	(23.489.120,61)
2086	16.868.829,90	428.732,78	-	(16.440.097,12)	(16.440.097,12)
2087	11.441.510,92	279.744,15	-	(11.161.766,77)	(11.161.766,77)
2088	7.501.417,41	175.537,77	-	(7.325.879,64)	(7.325.879,64)
2089	4.736.147,73	105.528,12	-	(4.630.619,61)	(4.630.619,61)
2090	2.867.496,92	60.545,34	-	(2.806.951,59)	(2.806.951,59)

Notas: A despesa previdenciária inclui o valor da despesa administrativa;



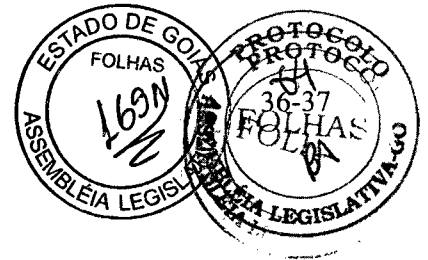
ANEXO III

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF



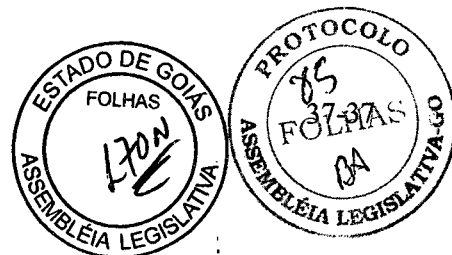
Ano	Repasso da Contribuição Patronal	Receitas Previdenciárias	Repasso Recebido para Cobertura de Déficit	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2016	941.991.577,68	604.857.152,47	3.769.242.251,24	(2.222.393.521,09)	(2.222.393.521,09)	-
2017	923.317.588,73	595.408.075,33	3.818.800.246,36	(2.300.074.582,30)	(2.300.074.582,30)	-
2018	903.180.661,03	584.871.774,24	3.866.108.283,55	(2.378.055.848,27)	(2.378.055.848,27)	-
2019	872.618.668,23	569.410.055,45	3.942.633.907,18	(2.500.605.183,50)	(2.500.605.183,50)	-
2020	835.584.694,11	551.227.157,21	4.031.175.168,37	(2.644.363.317,05)	(2.644.363.317,05)	-
2021	810.803.858,01	538.704.628,02	4.075.033.156,16	(2.725.524.670,13)	(2.725.524.670,13)	-
2022	785.783.713,21	526.195.082,85	4.113.839.618,91	(2.801.860.822,85)	(2.801.860.822,85)	-
2023	760.900.824,91	513.367.321,63	4.144.623.494,51	(2.870.355.347,97)	(2.870.355.347,97)	-
2024	733.695.346,04	499.508.585,57	4.177.179.505,02	(2.943.975.573,40)	(2.943.975.573,40)	-
2025	675.331.156,18	470.223.395,41	4.308.078.744,97	(3.162.524.193,37)	(3.162.524.193,37)	-
2026	645.568.498,07	455.007.527,34	4.334.121.951,69	(3.233.545.926,28)	(3.233.545.926,28)	-
2027	614.086.791,13	439.036.022,30	4.359.526.447,99	(3.306.403.634,55)	(3.306.403.634,55)	-
2028	582.861.110,28	422.958.282,29	4.376.669.096,96	(3.370.849.704,39)	(3.370.849.704,39)	-
2029	550.251.315,73	406.642.878,83	4.393.833.197,18	(3.436.939.002,62)	(3.436.939.002,62)	-
2030	501.178.988,78	382.759.610,54	4.458.225.881,56	(3.574.287.282,23)	(3.574.287.282,23)	-
2031	462.154.829,79	363.603.917,00	4.480.640.915,49	(3.654.882.168,69)	(3.654.882.168,69)	-
2032	424.630.762,85	345.184.283,75	4.493.421.981,84	(3.723.606.935,24)	(3.723.606.935,24)	-
2033	384.972.998,85	325.389.202,44	4.506.835.928,60	(3.796.473.727,31)	(3.796.473.727,31)	-
2034	351.079.949,20	309.059.602,84	4.496.823.900,28	(3.836.684.348,24)	(3.836.684.348,24)	-
2035	315.963.504,19	291.766.763,33	4.484.113.259,57	(3.876.382.992,05)	(3.876.382.992,05)	-
2036	279.757.644,60	273.545.075,54	4.469.710.086,74	(3.916.407.366,61)	(3.916.407.366,61)	-
2037	250.345.737,81	258.034.989,16	4.428.885.537,46	(3.920.504.810,50)	(3.920.504.810,50)	-
2038	220.812.503,51	242.541.717,76	4.383.171.444,35	(3.919.817.223,08)	(3.919.817.223,08)	-
2039	195.743.687,07	229.161.305,29	4.315.669.848,56	(3.889.764.856,20)	(3.889.764.856,20)	-
2040	171.059.699,76	215.489.999,17	4.249.279.252,76	(3.862.729.553,83)	(3.862.729.553,83)	-
2041	137.623.841,54	198.299.408,28	4.204.154.012,34	(3.868.230.762,52)	(3.868.230.762,52)	-
2042	114.386.581,52	184.926.132,92	4.123.900.623,39	(3.824.587.908,95)	(3.824.587.908,95)	-
2043	92.224.097,33	171.807.267,41	4.036.821.795,28	(3.772.790.430,53)	(3.772.790.430,53)	-
2044	75.916.263,41	160.834.455,29	3.928.804.002,08	(3.692.053.283,38)	(3.692.053.283,38)	-
2045	59.759.734,75	149.863.621,56	3.818.400.734,59	(3.608.777.378,28)	(3.608.777.378,28)	-
2046	36.287.857,08	135.848.958,54	3.729.569.525,60	(3.557.432.709,98)	(3.557.432.709,98)	-
2047	23.648.807,15	126.089.180,09	3.606.866.176,42	(3.457.128.189,17)	(3.457.128.189,17)	-
2048	13.065.182,94	116.807.471,66	3.477.402.601,90	(3.347.529.947,30)	(3.347.529.947,30)	-
2049	7.091.224,03	109.292.341,33	3.333.477.717,76	(3.217.094.152,39)	(3.217.094.152,39)	-
2050	3.429.535,09	102.701.708,32	3.182.620.203,92	(3.076.488.960,50)	(3.076.488.960,50)	-

Notas: A despesa previdenciária inclui o valor da despesa administrativa e dos benefícios estruturados em regime financeiro de repartição simples e está deduzida do valor da compensação previdenciária;



APÊNDICE IV

CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS



CÓDIGO	CONTA	VALOR EM R\$
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	59.666.847.644,02
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	1.681.037.007,96
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	394.082.459,84
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	57.591.728.176,22
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	116.368.403.207,80
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	14.203.721.464,98
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	6.823.356.374,56
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	95.341.325.368,26

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 34/12/2036
1º Secretário